



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211216PP00046

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO PREGOEIRO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO - APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
PUBLICIDADE DO CERTAME - DIVULGAÇÃO
COMPROVANTES DE ENTREGA - INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES - REPRESENTANTES
PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
ATA E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE DESPESA



Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.	TON.	800

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de Lixão. Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam



cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal.

Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um “lixão” funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o Lixão urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do Lixão e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I – acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II – área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III – área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras



destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem





outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – a prevenção e a precaução; II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV – o desenvolvimento sustentável; V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de





trabalho e renda e promotor de cidadania; IX – o respeito às diversidades locais e regionais; X – o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI – a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII – gestão integrada de resíduos sólidos; VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>; XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios,



sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a



responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal sereia muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um “buraco” e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como Rejeito ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso



município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) – uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão – Edição nº 22 – Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano – Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total





foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel)

Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 – PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó)

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários



extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o LIXÃO existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

Equador/RN, em 15 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio
Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal. Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um lixão funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I – acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II – área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III – área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI – controle social:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI – gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII – padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XV – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – a prevenção e a precaução; II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III – a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV – o desenvolvimento sustentável; V – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX – o respeito às diversidades locais e regionais; X – o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI – a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII – gestão integrada de resíduos sólidos; VIII – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>; XI – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal sereia muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um buraco e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como Rejeito ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) – uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão – Edição nº 22 – Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano – Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decréscimo populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel) Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 – PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó) Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o LIXÃO existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 49.264,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para	TON	800	61,58	49.264,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.				
--	--	--	--	--

Total 49.264,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e no Sistema de Registro de Preços.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços; prestados de interesse



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Dezembro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Dezembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITARIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DO MUNICIPIO DE EQUADOR RN, EM CONFORMIDADE COM A NBR13869, NBR11174 E NBR8419, conforme condições, quantidades necessárias disposto neste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal.

Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente.

Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado.

Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
- III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

... ..

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, **bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos**, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;**
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;**
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;**
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;**
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;**
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;**
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.**

Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados.

Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos.

Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc.

Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal sereia muito grande.

Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um "buraco" e ser enterrado. Não, isso não mais se admite



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



!!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como "Rejeito" ser destinada a uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada.

Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar:

É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro

Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) — uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano.

Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB).

As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. **(Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal)**

A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decréscimo populacional no período, que foi 6%, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários.

A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia.

(Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel)

Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia).

E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar:

Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, **no valor de R\$ 50,00 por tonelada**, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, **encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó)**

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos:

Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. **A Auditoria respaldou suas conclusões** na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o **Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004**) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$ 22.038,33/mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ...

(Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11)

Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800

3.1. O presente processo de licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

3.2. A finalidade desta Licitação é realizar o registro de preços de uma quantidade tonelada de resíduos sólidos residenciais e comercial para que uma empresa especializada na Execução dos Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, bem como, os resíduos sólidos gerados no âmbito comercial do Município de Equador/RN, sendo que os Resíduos Sólidos Comerciais a serem destinados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos, resíduos de saúde ou industriais.

3.3. As informações contidas no presente Termo de Referência visam demonstrar para conhecimento das licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar a complexidade dos serviços licitados, tendo sido realizado com base em informações e estudos técnicos, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica para a prestação dos serviços objeto da Licitação.

3.4. Complementarmente, as proponentes deverão através de levantamentos de campo obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de suas propostas.

3.5. Definem-se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de destinação final, de responsabilidade da Contratada, aqueles provenientes da área urbana do Município de Equador/RN, sendo:

a) Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



b) Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;

3.6. Não serão coletados os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.

3.7. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada;

3.8. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

a) Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Equador e serão destinados a Estação de Transbordo de em seguida serão encaminhados pra destino final;

b) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá emitir documento de pesagem de cada caminhão, que for levado ao aterro sanitário, devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesagem.

3.9. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas para devida operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Equador/RN;

3.10. Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança instalada no local de destinação final dos resíduos, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à PROMITENTE FORNECEDORA.

3.11. A pesagem dos caminhões deverão ser acompanhados por servidor público municipal da referida secretaria;

3.12. Os serviços de execução da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a operação, a manutenção e o controle do Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

a) A Operação, Manutenção e Controle do Aterro Sanitário de sua propriedade, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor e, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

b) Destinação de resíduos classificados como:

1) Resíduos Classe II – A – Não Inertes, que são os resíduos que podem apresentar características de característica de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

2) Resíduos Classe II – B – Inertes, que são resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, dentre os Resíduos classe II B – inertes, a CONTRATANTE compromete-se a destinar ao aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos.

3.13. A responsabilidade pelo Transbordo se dará a cargo do MUNICIPIO DE EQUADOR/RN, que ficará responsável pelo transporte dos resíduos do município até a destinação final (aterro sanitário), por caminhões próprios ou contratados.

3.14. A distância entre o município de Equador/RN até a destinação final dos resíduos (Aterro Sanitário) não poderá ser superior a 120 Km (cento e vinte quilômetros).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- 4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 022/2020 do TCE-RN, atestados os serviços pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 4.2. A fatura mensal deverá discriminar o objeto contratado, o mês de referência dos serviços, quantidade de resíduos recebidos, o número do procedimento licitatório que originou a contratação, e às alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço;
- 4.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que constará este Termo de Referência;
- 4.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura mensal dos serviços;
- 4.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;
- 4.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. CUSTO ESTIMADO

- 5.1. O quantitativo de meses estimados para realização dos serviços ora pleiteado é de:

O valor máximo admitido é de R\$ 61,58 (sessenta e um e cinquenta e oito centavos) por tonelada para as atividades discriminadas no objeto do presente processo, apurados através de média dos valores praticados no mercado.

- 5.2. O valor máximo global, fruto da estimativa de toneladas de lixo a serem destinadas é de R\$ 49.264,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), a serem pagos em parcelas mensais e mediante a comprovação da quantidade de resíduos recepcionados pelo Aterro Sanitário.
- 5.3. Os valores deverão ser de acordo com a quantidade de estimada, e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste edital.
- 5.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita recepção dos resíduos objeto da Licitação.

5.5. Destaque-se que os valores referentes ao transporte dos resíduos da sede do município até o Aterro Sanitário correrão por conta da Prefeitura Municipal de Equador/RN, podendo esta utilizar-se de estruturas próprias ou terceirizar sua execução.

5.6. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito Público ou Privado, de modo a comprovar experiência no objeto a ser contratado.

6.2. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

6.3. Além das exigências previstas no edital, a empresa interessada a participar do referido certame deverão comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos no envelope de documentação:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA estadual, para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos);
- b) Licença de Operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.
- c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

7. DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Rau Guedes de Oliveira
Rau Guedes de Oliveiras

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.


2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 15 de Dezembro de 2021.


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Dezembro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800	61,58	49.264,00
Total					49.264,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 49.264,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

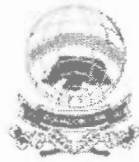
Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 15 de Dezembro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira
RAU GUEDES DE OLIVEIRA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA Nº DV00069/2021

CONTRATO Nº 12V69/2021-CPL

CONTRATO Nº: 12V69/2021-CPL

TIPICO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABaixo:

Neste presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 110 - Distrito Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cleilson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalide Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - SIT JACU, ZAN - ZONA RURAL - SAC JOSÉ DE PRINTEZ - PB, CNPJ nº 12.461.865/0001-34, neste ato representado por Aylinne Maria Bezerra de Araújo, solteira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Virgílio Silva, 58, Distrito de São José - São José - PB, CPF nº 076.869.804-99, Carteira de Identidade nº 3.037.204 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00069/2021, promulgada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e Lei Local pertinente, condicionadas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR.

O presente deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste Edital, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00069/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.900,00 (Dezessete mil e noventa reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Mantenção e controle de aterro sanitário para fins de deposição final dos resíduos domiciliares e comerciais. SEM OPERAÇÃO DE TRANSBORDO.		050	49,00	16.900,00
				Total:	16.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste até o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBDI acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de ocorrência do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a diferença calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nos reajustes finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Aylinne Maria Bezerra de Araújo
CPF - 076.869.804-99
Sócia Administradora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Execução do presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM - encargos moratórios; N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP - valor da parcela a ser paga; e I - índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX + 100) + 365$, sendo IX - percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parolhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinada pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 04 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

[Handwritten signature]

EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA
AYLLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO
076.869.904-99

EMLURPE - Empresa de Limpeza Urbana
CNPJ: 12.461.865/0001-34 - Matriz
Ayllinne Maria Bezerra de Araujo
CPF: 076.869.904-99
Sócia Administradora

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta nº 066/2021

Exmo. Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito do Município de Equador - RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROPONENTE: ECOSOLO Gestão Ambiental De Resíduos LTDA, inscrita no CNPJ 11.955.108/0001-54, localizada na Rodovia PB 138, Zona Rural – CEP 58.444-000 – Campina Grande – PB.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Apresentamos proposta conforme abaixo:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada mensal	Preço Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Estimado
Recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município de Equador	TON	67	R\$ 55,00	3.685,00	44.220,00
TOTAL				R\$ 3.685,00	R\$ 44.220,00

- Valor unitário: **R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais)**
- Valor total da proposta: **R\$ 44.220,00 (Quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais)**

Prazo de vigência inicial: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.
Pagamento: O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da devida nota fiscal / fatura.
Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no: Banco BRADESCO - Código: 237 - Agência: 0493-6- Conta Corrente: 141.077-6

Observação: Em atendimento a Licença de Operação nº 2159/2021 emitida pela SUDEMA, esta empresa só poderá receber resíduos de municípios que possuam a Política Municipal de Resíduos Sólidos aprovada por lei.

Campina Grande, 14 de Dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Arnaldo de Menezes Vaz

Assinado digitalmente por Arnaldo de Menezes Vaz
DN: CN=BR/01#Ecosolo Gestão Ambiental, O=Lecor, Gestão Ambiental de Resíduos LTDA, CN=Arnaldo de Menezes Vaz,
E=arnaldo@ecosolobrasil.com.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2021.12.14 14:35:27-05:00

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE–PB - FONE: (83) 3142-1133

Re: COTAÇÃO

De: Rodrigo Silva (comercial.ecosoloambiental@gmail.com)

Para: cplequador_rn@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 17:27 BRT



Boa tarde,

Conforme solicitado segue proposta e documentação. Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,



Livre de vírus. www.avg.com.

Em ter., 14 de dez. de 2021 às 09:33, Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br> escreveu:

Bom dia segue em anexo solicitação de cotação para futura licitação.

Att,

Comissão de Licitação
Equador/RN
(84)3475-0001

--

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL
Departamento Comercial
83 98707-3315



PROPOSTA N 066 EQUADOR - ECOSOLO CG (1).pdf
252kB



05- CERTIDÃO ESTADUAL.pdf
5.6kB



02- ALVARA DIGITAL ECOSOLO -2021.pdf
72.9kB



04 - Primeira Alteração.pdf
1.7MB



01 - Contrato Social.pdf
2.2MB



06 - Segunda Alteração.pdf
2MB
















07 -CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf
11.9kB



06-CERTIDÃO FEDERAL.pdf
75.5kB



-  08 - TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf
280.3kB
-  08 - CERTIDÃO FGTS.pdf
100.5kB
-  09-CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
84.1kB
-  12-ATESTADO DE PARCIAL.pdf
1.2MB
-  10 - CERTIFICADO - CREA-PB.pdf
410.7kB
-  13 - CERTIFICADO BOMBEIRO.pdf
145.1kB
-  Certidao de Falência.pdf
26.3kB
-  16- Documento- Sócio - Pedro Paulo.pdf
1MB
-  BALANÇO+DRE 2020 - AUTENTICADO.pdf
1.1MB
-  CERTIDÃO SIMPLIFICADA.pdf
1.2MB
-  CERTIFICADO DE REGULARIDADE -IBAMA.pdf
20.8kB
-  CNPJ -ECOSOLO.pdf
79.8kB
-  Licença Sudema.pdf
1.1MB



Natal, 15 de dezembro de 2021.

Ref.: Proposta Técnica SRPT-51/21

Prefeitura Municipal de Equador
CNPJ: 08.086.225/0001-14
Equador / RN



PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

1- Apresentação

Conforme solicitado vimos apresentar nossa proposta técnica / comercial para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, produzidos pela coleta pública realizada pela Prefeitura Municipal de Equador/RN.

2 – Terminologia e embasamento técnico

De forma a apoiar o entendimento dos serviços aqui propostos seguem os termos e referências a serem aplicados:

Aterro Sanitário: local para disposição de resíduos que obedece a critérios técnicos de proteção ao meio-ambiente atendendo as premissas normalizadas da NBR 13896, NBR 11174 e NBR 8419. Segundo o que rege as normas técnicas, o aterro possui sistemas de impermeabilização, coleta de gases e líquidos percolados para que possa ser realizado adequadamente o tratamento de forma a não apresentar riscos ao meio ambiente. Cumpre lembrar que a responsabilidade sobre o resíduo é exclusiva do gerador.

Resíduos Classe IIA: Resíduos não-inertes não perigosos são os resíduos que não apresentam periculosidade, porém não são inertes. Podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água. Também são os que submetidos a um contato dinâmico ou estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, tiverem seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água - NBR 10004/04.

Resíduos Classe IIB: Resíduos inertes não perigosos são os resíduos que não apresentam periculosidade, são inertes, visto que submetidos a um contato dinâmico ou estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não têm seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água (NBR 10004/04), excetuando –se aspectos como cor, turbidez, dureza e sabor, conforme o anexo G.

3 – Descrições dos Serviços

Transporte e recebimentos dos resíduos da CLASSE II, segundo a norma ABNT NBR 10004/04, para tratamento e destino final no Aterro Sanitário Metropolitano de Natal, localizado as margens da BR 406 – KM 159, no município de CEARÁ – MIRIM/RN. Os resíduos informados pelo gerador estão qualificados da seguinte forma:

Código de Identificação	Descrição do Resíduo	Acondicionamento	Classificação	Composição / Processo	Quantidade Estimada
A099	Resíduos da coleta domiciliar	Caçambas	Classe II – Não Perigoso	Da produção de domicílios	800 t/mês

NOTA: Excluídos aqueles resíduos contaminados por substâncias referenciadas no anexo C, D ou E da ABNT 10004:2004 e apresentem características de periculosidade e toxicidade.

Para o recebimento dos resíduos no Aterro são necessários:

- Que os resíduos sejam mantidos dentro das características informadas;
- Transportados em veículos adequadamente preparados e licenciados para resíduos sólidos não perigosos e que permitam que a descarga seja automática sem contato manual;
- Veículo com a carga totalmente coberta por lona;
- Pré-cadastramento do transportador;
- Com Manifesto de Carga para Transporte de Resíduos Não Perigosos;
- Que o veículo e motorista atendam aos quesitos de segurança definidos para o tráfego e descarga no aterro; e
- Resíduos isentos de líquidos livres.

3.1 - Processo de Descarga.

- Registro do veículo (placa, modelo, identificação do motorista, origem e resíduos (Resíduo Sólido Não Inerte);
- Pesagem na balança eletrônica;
- Descarga no pátio preparado para este fim seguindo as orientações do pessoal da operação;
- Inspeção visual do resíduo. Irregularidades nos resíduos serão tratadas como não conformidades e facultarão a devolução da carga e notificação do gerador.
- Após a descarga o veículo é novamente pesado e emitido um bilhete de pesagem com todas as informações pertinentes ao processo e também com o valor da carga líquida.

3.2 – Forma de Operação do Resíduo.

- Espalhamento;
- Compactação;
- Cobertura diária com solo.



3.3 – Horário de Recebimento da Carga.

De segunda-feira a sábado das 08h00 às 21:00. Cumpre lembrar que este horário pode ser alterado e comunicado com antecedência de 24 horas.

4 – Valor do Serviço

Para a descarga de resíduos classe II no Aterro Sanitário a Prefeitura Municipal de Equador pagará a empresa BRASECO S/A, a importância de R\$ 81,75 (oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) por tonelada de resíduos descarregado no Aterro Sanitário.

Por ocasião da divulgação do índice acumulado do IPC-Brasil da FGV, a tarifa aplicada terá seu reajuste sempre no mês de janeiro devendo assim ser feito um termo aditivo para a correção de valores. O reajuste ocorrerá em acordo com o valor referenciado para o município do Natal, visto que a Braseco é empresa concessionária do município do Natal para a prestação deste serviço.

5 – Não Incluso

- Recebimento de resíduos industriais da classe II fora da classificação informada;
- Resíduos transportados de outra origem não previamente comunicada;
- Qualquer forma de separação ou pré-tratamento do resíduo.

6 – Validade da Proposta

A proposta terá validade de 30 dias.

Estaremos à disposição para esclarecimentos necessários e/ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Federico Sauer
Diretor Técnico

ACEITE DA PROPOSTA SRPT – 51/21
Afirmo que estamos em acordo com as condições especificadas acima. O aceite deve ser assinado e carimbado por pessoa responsável pela empresa ou procurador.

EM: _____

POR: _____
Nome Legível

Re: PEDIDO DE COTAÇÃO

De: Leidiane Assistente de Contratos (leidiane@braseco.com.br)
Para: cplequador_rn@yahoo.com.br; federico@braseco.com.br
Data: quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 14:35 BRT



Boa tarde!

Conforme solicitado, segue nossa proposta comercial, quaisquer dúvidas estamos a disposição.

Em qua., 15 de dez. de 2021 às 13:30, Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br> escreveu:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
CNPJ: 08086255/0001-14
ENDEREÇO: RUA JOSE MARCELINO, 100
BAIRRO DINARTE MARIZ

Comissão de Licitação
Equador/RN
(84)988545076

Em quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 13:13:14 BRT, Leidiane Assistente de Contratos <leidiane@braseco.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Poderia me passar os dados da prefeitura para elaboração da proposta?

Em qua., 15 de dez. de 2021 às 12:30, Cpl Equador <cplequador_rn@yahoo.com.br> escreveu:

Comissão de Licitação
Equador/RN
(84)3475-0001

--
Atenciosamente,
Leidiane Matos
Assistente de Contratos
E-mail: leidiane@braseco.com.br
PABX:(84) 3311-5859 / 99686-9797

--
Atenciosamente.
Leidiane Matos
Assistente de Contratos
E-mail: leidiane@braseco.com.br
PABX:(84) 3311-5859 / 99686-9797



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800	EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA		48,00	38.400,00	
				ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA		55,00	44.000,00	
				BRASECO S/A		81,75	65.400,00	
				MÍNIMO		48,00	38.400,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
01487456000190	BRASECO S/A	84 4006-1050	R ROMUALDO GALVAO, 2109 *****	LAGOA NOVA	NATAL	RN
11955108000154	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	83 3335-8944	ROD PB-138, SN *****	ZONA RURAL	CAMPINA GRANDE	PB
12461865000134	EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA	83 9301-8868	SIT JACU, S/N *****	ZONA RURAL	SAO JOSE DE PRINCESA	PB

Maria Leilza Andrade Diniz
Maria Leilza Andrade Diniz,
CPF nº 044.256.104-07
Chefe de divisão de compras



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 017/2021



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto no **art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Equador – RN, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Célia Bandeira da Silva Araújo;

MEMBRO: Vitória de Souza;

MEMBRO: Maria da Paz Pascoal;

SUPLENTE: Válder Silva da Costa;

SUPLENTE: Maria Vitória Castro de Moraes.

Art. 2º - Compete a presente comissão o procedimento e julgamento das habilitações e preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Coordenadoria de Compras, sua alteração e cancelamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, e tem validade até 31/12/2021 revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

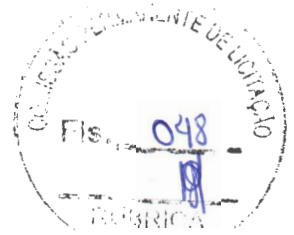
Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:E09CD1CF

.....
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

informando o código identificador no site:
[http:// www.diariomunicipal.com.br/femurn/](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 018/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o PREGOEIRO e MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO para julgar e conduzir os processos licitatórios do município de Equador/RN, que abaixo seguem relacionados:

PREGOEIRO: Pedro Freire de Souza Filho, CPF: 391.208.214-68;

MEMBROS: I – Célia Bandeira da Silva Araújo; **II** – Maria da Paz Pascoal;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:323AC345

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB 88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **Secretária de Agricultura e Meio Ambiente** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN, 15 de Dezembro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 15 de Dezembro de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91.
Contador



GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

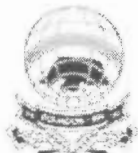
DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 15 de Dezembro de 2021.

Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Origem: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame, os aspectos e as características da despesa, o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante, bem como o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; e considerando ainda a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para a sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021 - 16/12/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 16 de Dezembro de 2021.

Celia B. da Silva Araújo

CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame, os aspectos e as características da despesa, o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante, bem como o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; e considerando ainda a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Pregão Presencial nº 00046/2021 - 16/12/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

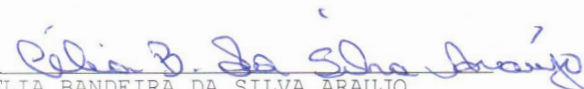
Remeta-se a Assessoria Jurídica.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, conforme as disposições do Art. 38, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Equador - RN, 16 de Dezembro de 2021.


CELIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO
Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EDITAL - Licitação

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046
LICITAÇÃO Nº. 00046/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
RUA JOSE MARCELINO, 100 - DINARTE MARIZ - EQUADOR - RN.
CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

MINUTA

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.086.225/0001-14, doravante denominado simplesmente ORC, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, as ... horas do dia ... de ... de ... no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, tipo menor preço, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

MINUTA

MINUTA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.

1.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4. Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel onde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante a Justiça Federal. Diante dessas explicações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal: Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> ... Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai a responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroscavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal seria muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um "buraco" e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como "Rejeito" ser destinada à uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) - uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Populacional, Camila Maciel) Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC N° 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó) Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE - 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia - R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

1.6.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

MINUTA

2.0.DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1.Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as ... horas do dia ... de ... de ..., no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas.

2.3.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.

2.5.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.5.1.Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

MINUTA

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

3.2.A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:

3.2.1.Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e

3.2.2.Pelo site: <http://equador.rn.gov.br/>.

MINUTA

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

MINUTA

5.0.DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

5.2.0 serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento.

5.3.0 prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

5.4.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

5.5.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

5.6.Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

M I N U T A

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Não serão aceitos envelopes Propostas de Preços e Documentação enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

M I N U T A

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.0 licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, assistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3.0 representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2.Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.3.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.3.1.0 Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

MINUTA

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00046/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

MINUTA

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

MINUTA

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.5.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.6.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7.No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.8.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.9.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.10.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.11.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.

MINUTA

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00046/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

MINUTA

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

MINUTA

9.2.PESSOA JURÍDICA:

9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.2.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

9.2.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

9.2.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

9.2.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

9.2.6. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.9. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.11. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA estadual, para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos);

9.2.12. Licença de Operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

9.2.13. Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

M I N U T A

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.

9.4. A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão da imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.5. A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

M I N U T A

10.0. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1. Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3. Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5. Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

MINUTA

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6.Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8.Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9.Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10.Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11.Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12.Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13.Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14.Os licitantes que aceitarem cotar seu item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15.Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16.Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2.Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



11.16.3.A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17.Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

M I N U T A

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1.Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1.Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexequibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

M I N U T A

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2.O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3.A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4.Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5.O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

M I N U T A

14.0.DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1.Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2.A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

M I N U T A

15.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1.Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constará o preço a ser praticado para o correspondente item, os órgãos integrantes e respectivo fornecedor, com características de compromisso do mesmo, se convocado, vir celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e proposta apresentada.

15.2.A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3.Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4.Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1.0 registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.1.4.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.

15.4.2.0 cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



15.4.2.1. Por razão de interesse público; ou

15.4.2.2. A pedido do fornecedor.

15.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.6. Serão registrados na Ata:

15.6.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; e

15.6.2. Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.

15.6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.10. A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.11. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

MINUTA

16.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

16.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

MINUTA

17.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

17.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

17.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

MINUTA

18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

18.2. O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4. Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.8. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

MINUTA

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



19.2.As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

19.3.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

MINUTA

20.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

MINUTA

21.0.DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MINUTA

22.0.DO REAJUSTAMENTO

22.1.Preços registrados - revisão:

22.1.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

22.1.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.1.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.1.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.1.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

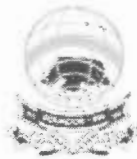
22.1.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.1.6.Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2.Preços contratados - reajuste:

22.2.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

22.2.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

M I N U T A

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

23.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.

23.8. As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Parelhas.

M I N U T A

Equador - RN, ... de de 2021.

M I N U T A

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

M I N U T A

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

M I N U T A

DO OBJETO

M I N U T A

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR RN, EM CONFORMIDADE COM A NBR13869, NBR11174 E NBR8419, conforme condições, quantidades necessárias disposto neste termo.

DA JUSTIFICATIVA

M I N U T A

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante a Justiça Federal.

Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente.

Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado.

Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal:

M I N U T A

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;
- II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
- III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
- IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
- V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
- VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
- XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;**
- XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;
- XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
- XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;**
- XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
- XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

... ..
M I N U T A

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;**
- IX - o respeito às diversidades locais e regionais;
- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;**
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

- I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
- III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

M I N U T A

Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai a responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legais mencionados.

Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos.

Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (para área de pelo menos um hect) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma prensa (para prensar o material reciclável) uma retroscavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários a execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc.

Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o órgão municipal seria muito grande.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõe de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um "buraco" e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como "Rejeito" ser destinada a uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá que optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada.

M I N U T A

Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar:

É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro

Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) – uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano.

Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB).

As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso.

(Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal)

A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários.

A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia.
(Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel)

Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia).

M I N U T A

E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA

Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó)

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos:
Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE - 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia - R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ...

(Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11)

Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800

3.1. O presente processo de licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

3.2. A finalidade desta Licitação é realizar o registro de preços de uma quantidade tonelada de resíduos sólidos residenciais e comercial para que uma empresa especializada na Execução dos Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, bem como, os resíduos sólidos gerados no âmbito comercial do Município de Equador/RN, sendo que os Resíduos Sólidos Comerciais a serem destinados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos, resíduos de saúde ou industriais.

3.3. As informações contidas no presente Termo de Referência visam demonstrar para conhecimento das licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar a complexidade dos serviços licitados, tendo sido realizado com base em informações e estudos técnicos, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica para a prestação dos serviços objeto da Licitação.

3.4. Complementarmente, as proponentes deverão através de levantamentos de campo obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de suas propostas.

3.5. Definem-se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de destinação final, de responsabilidade da Contratada, aqueles provenientes da área urbana do Município de Equador/RN, sendo:

- a) Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;
- b) Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;

3.6. Não serão coletados os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.

3.7. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada;

3.8. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

- a) Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Equador e serão destinados a Estação de Transbordo de em seguida serão encaminhados pra destino final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



b) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá emitir documento de pesagem de cada

MINUTA

caminhão, que for levado ao aterro sanitário, devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesagem.

3.9. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas para devida operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Equador/RN;

3.10. Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança instalada no local de destinação final dos resíduos, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à PROMITENTE FORNECEDORA.

3.11. A pesagem dos caminhões deverão ser acompanhados por servidor público municipal da referida secretaria;

3.12. Os serviços de execução da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a operação, a manutenção e o controle do Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

a) A Operação, Manutenção e Controle do Aterro Sanitário de sua propriedade, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor e, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

b) Destinação de resíduos classificados como:

1) Resíduos Classe II - A - Não Inertes, que são os resíduos que podem apresentar características de característica de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

2) Resíduos Classe II - B - Inertes, que são resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, dentre os Resíduos classe II B - inertes, a CONTRATANTE compromete-se a destinar ao aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos.

3.13. A responsabilidade pelo Transbordo se dará a cargo do MUNICIPIO DE EQUADOR/RN, que ficará responsável pelo transporte dos resíduos do município até a destinação final (aterro sanitário), por caminhões próprios ou contratados.

3.14. A distância entre o município de Equador/RN até a destinação final dos resíduos (Aterro Sanitário) não poderá ser superior a 120 Km (cento e vinte quilômetros).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 022/2020 do TCE-RN, atestados os serviços pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

8.2. A fatura mensal deverá discriminar o objeto contratado, o mês de referência dos serviços, quantidade de resíduos recebidos, o número do procedimento licitatório que originou a contratação, e às alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço;

8.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que constará este Termo de Referência;

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura mensal dos serviços;

8.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

8.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. CUSTO ESTIMADO

9.1. O quantitativo de meses estimados para realização dos serviço ora pleiteado é de:

O valor máximo admitido é de R\$ 61,58 (sessenta e um e cinquenta e oito centavos) por tonelada para as atividades discriminadas no objeto do presente processo, apurados através de média dos valores praticados no mercado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- 9.2. O valor máximo global, fruto da estimativa de toneladas de lixo a serem destinadas é de R\$ 49.264,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), a serem pagos em parcelas mensais e mediante a comprovação da quantidade de resíduos recepcionados pelo Aterro Sanitário.
- 9.3. Os valores deverão ser de acordo com a quantidade de estimada, e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste edital.
- 9.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita recepção dos resíduos objeto da Licitação.
- 9.5. Destaque-se que os valores referentes ao transporte dos resíduos da sede do município até o Aterro Sanitário correrão por conta da Prefeitura Municipal de Equador/RN, podendo esta utilizar-se de estruturas próprias ou terceirizar sua execução.
- 9.6. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito Público ou Privado, de modo a comprovar experiência no objeto a ser contratado.
- 10.2. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- d) serviços fornecidos e em qual período;
 - e) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
 - f) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;
- 10.3. Além das exigências previstas no edital, a empresa interessada a participar do referido certame deverão comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos no envelope de documentação:
- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA estadual, para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos);
 - b) Licença de Operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.
 - c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

7. DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Rau Guedes de Oliveiras
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

M I N U T A

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

M I N U T A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

M I N U T A

PROPOSTA

M I N U T A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

M I N U T A

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

M I N U T A

PROponente:

M I N U T A

Prezados Senhores,

M I N U T A

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

M I N U T A

M I N U T A

CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800		

M I N U T A

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

M I N U T A

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 21.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

M I N U T A

M I N U T A



_____ / ____ de _____ de _____

M I N U T A

Responsável

CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



FOLHA 01/02

MINUTA

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

MINUTA

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MINUTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

MINUTA

PROponente
CNPJ

MINUTA

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

MINUTA

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

MINUTA

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

MINUTA

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

MINUTA

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

MINUTA

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

MINUTA

Local e Data.

MINUTA

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

MINUTA

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

MINUTA

PROPONENTE:
CNPJ:

MINUTA

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

MINUTA

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial n° 00046/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

MINUTA

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00046/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

MINUTA

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n° 00046/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

MINUTA

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

MINUTA

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00046/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

MINUTA

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial n° 00046/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Equador antes da abertura oficial das propostas; e

MINUTA

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firma-la.

MINUTA

Local e Data.

MINUTA

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

MINUTA

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

M I N U T A

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

M I N U T A

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

M I N U T A

PROPONENTE
CNPJ

M I N U T A

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

M I N U T A

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

M I N U T A

Local e Data.

M I N U T A

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

M I N U T A

M I N U T A

OBSERVAÇÃO:

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA

ANEXO IV - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:/2021

MINUTA

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00046/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

MINUTA

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ n° 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR:

CNPJ:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Equador firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 00046/2021 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

MINUTA

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

MINUTA

MINUTA

...

...

...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E
....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

MINUTA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

MINUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

MINUTA

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

MINUTA

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

MINUTA

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

MINUTA

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

MINUTA

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

MINUTA

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

MINUTA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

MINUTA

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

MINUTA

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

M I N U T A

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

M I N U T A

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

M I N U T A

Equador - RN, ... de de

M I N U T A

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

M I N U T A

.....

M I N U T A

PELO CONTRATADO

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR


ASSESSORIA JURÍDICA

- Origem:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- Assunto:** Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.
- Anexo:** Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

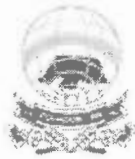
Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o respectivo instrumento convocatório e seus elementos constitutivos referente ao processo em tela, os quais estão em consonância com a legislação vigente.

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO
Assessor Jurídico
OAB-PB 25009





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046

LICITAÇÃO Nº. 00046/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

RUA JOSE MARCELINO, 100 - DINARTE MARIZ - EQUADOR - RN.

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 08.086.225/0001-14, doravante denominado simplesmente ORC, e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro Oficial assessorado por sua Equipe de Apoio, **as 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021** no endereço acima indicado, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, tipo menor preço, e sob o regime de empreitada por preço unitário; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares.

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa de quantidades a serem contratadas pelo ORC. O presente certame objetiva selecionar a proposta mais vantajosa visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.

1.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.4. Os preços registrados neste procedimento, terão a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, e a execução do objeto ora licitado será de acordo com as necessidades do ORC no referido período.

1.5. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante a Justiça Federal. Diante dessas explanações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente. Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado. Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto; II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos; III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis; IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final; V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição; VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos; VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos; IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei; XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável; XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras; XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada; XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível; XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei; XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> ... Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - a prevenção e a precaução; II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; IX - o respeito às diversidades locais e regionais; X - o direito da sociedade à informação e ao controle social; XI - a razoabilidade e a proporcionalidade. Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; VII - gestão integrada de resíduos sólidos; VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm>; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético; XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável. Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei. Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm> e as disposições desta Lei e seu regulamento. Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção. Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis; II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas; III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais; IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental. Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legal mencionados. Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos. Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletas, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroscavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc. Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal seria muito grande. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõe de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levado diretamente para um "buraco" e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como "Rejeito" ser destinada a uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada. Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar: É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) - uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano. Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB). As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso. (Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal) A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários. A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia. (Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel) Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia). E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar: Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, no valor de R\$ 50,00 por tonelada, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó) Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos: Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. A Auditoria respaldou suas conclusões na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE - 2010 e o Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia - R\$ 22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ... (Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11) Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

1.6. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à proposta de preços e a habilitação para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro até as 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.
- 2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:30 as 13:00 horas.
- 2.3. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 2.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerado da data em que foi devidamente recebido o pedido.
- 2.5. A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:
- 2.5.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 3.1. Aos participantes, serão fornecidos os seguintes elementos:
- 3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;
- 3.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;
- 3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO;
- 3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 3.1.5. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.
- 3.2. A obtenção do Edital poderá ser feita da seguinte forma:
- 3.2.1. Junto ao Pregoeiro: gratuitamente; e
- 3.2.2. Pelo site: <http://equador.rn.gov.br/>.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOTAÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referencial, anexo a este instrumento.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

5.4.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto licitado.

5.5.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA .

5.6.Quando a validade da Ata de Registro de Preço ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão entregar ao Pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO, devidamente identificados, acompanhados da respectiva declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos definidos neste instrumento convocatório.

6.2.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.3.Não poderão participar os interessados que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o ORC.

6.4.Não serão aceitos envelopes Propostas de Preços e Documentação enviados via postal. Hipótese em que os respectivos envelopes não serão aceitos e o licitante, portanto, desconsiderado para efeito de participação no certame.

6.5.Quando observada a ocorrência da entrega apenas dos envelopes junto ao Pregoeiro, sem a permanência de representante credenciado na respectiva sessão pública, ficará subentendido que o licitante abdicou da fase de lances verbais.

6.6.É vedada à participação em consórcio.

7.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

7.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2.Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

7.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

7.3.Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio:

7.3.1.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

7.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



7.5.No momento de abertura da sessão pública, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado entregará ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

7.5.1.Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II.

7.5.2.Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo III; e

7.5.3.Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante: a) declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado; b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada, apenas neste caso para comprovação do enquadramento na forma da legislação vigente, não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei 123/06:

7.5.3.1.0 Pregoeiro poderá promover diligência, na forma do Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, destinada a esclarecer se o licitante é, de fato e de direito, considerado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.0.DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1.A proposta deverá ser apresentada em 01(uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00046/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa, quando for o caso, assinada por seu representante legal, contendo no correspondente item cotado: discriminação e outras características se necessário, quantidade e valores unitário e total expressos em algarismos.

8.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicação em contrário está sujeita a correção observando-se os seguintes critérios:

8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.5.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.6.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

8.7.No caso de alteração necessária da proposta feita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decorrente exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.8.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.

8.9.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo ORC, desde que esteja devidamente preenchido.

8.10.Nas licitações para aquisição de mercadorias o participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.11.Será desclassificada a proposta que deixar de atender as disposições deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



9.0. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
DOCUMENTAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 00046/2021
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO E CNPJ DO PROPONENTE

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2. PESSOA JURÍDICA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante.

9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Estas exigências não se aplicam ao licitante que, quando da etapa de credenciamento no certame, já tenha apresentado de forma regular nos termos do presente instrumento convocatório, a referida documentação solicitada neste subitem.

9.2.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

9.2.5. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.6. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

9.2.7. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.9. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.

9.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

9.2.11. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA estadual, para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos);

9.2.12. Licença de Operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.

9.2.13. Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

9.3. Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do referido índice não inabilitará o licitante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



9.4.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do ORC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante, quando for o caso.

9.5.A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

10.0.DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

10.1.Na seleção inicial das propostas para identificação de quais irão passar a fase de lances verbais e na classificação final, observadas as exigências e procedimentos definidos neste instrumento convocatório, será considerado o critério de menor preço apresentado para o correspondente item.

10.2.Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas, e após obedecido o disposto no Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93, a classificação inicial para a fase de lances verbais, se fará através de sorteio.

10.3.Na presente licitação - fase de lances -, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4.Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate - fase de lances -, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5.Ocorrendo a situação de empate - fase de lances - conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:

10.5.1.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

10.5.2.Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

10.5.3.No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6.Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.A situação de empate - fase de lances -, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.0.DA ORDEM DOS TRABALHOS

11.1.Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância quanto ao horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

11.2.Declarada aberta à sessão pública pelo Pregoeiro, será efetuado o devido credenciamento dos interessados. Somente participará ativamente da reunião um representante de cada licitante, podendo, no entanto, ser assistida por qualquer pessoa que se interessar.

11.3.O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

11.4.Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada ao recebimento das propostas de preços.

11.5.O Pregoeiro receberá de cada representante os envelopes Proposta de Preços e Documentação e a declaração, separada de qualquer dos envelopes, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

11.6.Posteriormente abrirá os envelopes Propostas de Preços, rubricará o seu conteúdo juntamente com a sua Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências constantes no instrumento convocatório e solicitará dos licitantes que examinem a documentação neles contidas.

11.7.Prosseguindo os trabalhos, o Pregoeiro analisará os documentos e as observações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, da classificação inicial, indicando a proposta de menor preço e aquelas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



relativamente à de menor valor, para cada item cotado. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião.

11.8. Não havendo para cada item licitado pelo menos três propostas nas condições acima definidas, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes inicialmente classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias. Esta etapa poderá ser interrompida, marcando-se uma nova sessão pública para continuidade dos trabalhos, a critério do Pregoeiro.

11.10. Não serão aceitos lances com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, e deverão ser efetuados em unidade monetária nacional. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais para o correspondente item cotado e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de classificação final das propostas.

11.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

11.14. Os licitantes que aceitarem cotar seu item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, serão devidamente relacionados na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, objetivando a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado, nas hipóteses previstas na norma vigente. Se houver mais de um licitante nesta situação, a classificação se dará segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.15. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

11.16. Em decorrência da Lei Complementar 123/06, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observando-se o seguinte procedimento:

11.16.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de Habilitação e integrantes do envelope Documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.16.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do ORC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.16.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.17. Os documentos apresentados pelos licitantes no Credenciamento e os elementos constantes dos envelopes Proposta de Preços e Documentação que forem abertos, serão retidos pelo Pregoeiro e anexados aos autos do processo. No mesmo contexto, o envelope Documentação, ainda lacrado, do licitante desclassificado ou que não logrou êxito na etapa competitiva que não for retirado por seu representante legal no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de homologação do presente certame, será sumariamente destruído.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Havendo proposta ou lance vencedor com valor para o respectivo item relacionado no Anexo I - Termo de Referência - Especificações, na coluna código:

12.1.1. Com indícios que conduzam a uma presunção relativa de inexecuibilidade, pelo critério definido no Art. 48, II, da Lei 8.666/93, em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, poderá ser dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



sendo-lhe facultado o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços, conforme parâmetros do mesmo Art. 48, II, sob pena de desconsideração do item.

12.2. Saliencia-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, quando for o caso, apenas o item correspondente.

13.0. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/02.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. Decididos os recursos, a autoridade superior do ORC fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio do Pregoeiro, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 13:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN.

14.0. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Concluído a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da legislação vigente, o Pregoeiro emitirá relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do ORC, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Adjudicação e Homologação da respectiva licitação, quando for o caso.

14.2. A autoridade superior do ORC poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do ORC, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela legislação vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

15.0. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação pela autoridade superior do ORC, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, onde constará o preço a ser praticado para o correspondente item, os órgãos integrantes e respectivo fornecedor, com características de compromisso do mesmo, se convocado, vir celebrar o contrato ou documento equivalente, para execução do objeto licitado, nas condições definidas neste instrumento e seus anexos e proposta apresentada.

15.2. A convocação para assinatura da referida Ata será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo devidamente justificado. Colhidas as assinaturas, deverá ser publicado o seu extrato na imprensa oficial.

15.3. Caso o fornecedor primeiro colocado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste instrumento, serão convocados os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, mantido o preço do primeiro classificado no certame. O fornecedor com preço registrado, passará a ser denominado Detentor da Ata de Registro de Preços, após sua devida publicação.

15.4. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, objetivando a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. O registro do fornecedor for cancelado em decorrência de:

15.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ORC, sem justificativa aceitável;

15.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do Art. 87 da Lei 8.666/93, ou no Art. 7º da Lei 10.520/02.

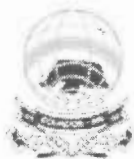
15.4.2. O cancelamento do registro de preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

15.4.2.1. Por razão de interesse público; ou

15.4.2.2. A pedido do fornecedor.

15.5. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

15.6. Serão registrados na Ata:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



15.6.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
e

15.6.2. Na forma de anexo, os licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. O referido anexo consiste na correspondente Ata de realização da sessão pública desta licitação.

15.6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

15.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta apresentada, sem que haja convocação para a assinatura da Ata, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

15.10. A referida Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.11. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na legislação e as disposições deste instrumento e seus anexos, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o ORC.

16.0. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

16.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do ORC, através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

16.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando o preço praticado para o respectivo item registrado, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

17.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

17.1.1. Pelo ORC, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da ata de registro de preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

17.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

18.0. DA CONTRATAÇÃO

18.1. As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

18.2. O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

18.3. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

18.4. Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

18.5. É permitido ao ORC, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

18.6. O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

18.7. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.8. A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.2. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

19.3. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

19.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

20.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo ORC obedecerão, conforme o caso, à disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

21.0. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo ORC, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

21.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

21.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.0. DO REAJUSTAMENTO

22.1. Preços registrados - revisão:

22.1.1. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

22.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

22.1.3. Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

22.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

22.1.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

22.1.4. O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

22.1.5. Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

22.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o ORC deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.2. Preços contratados - reajuste:

22.2.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

22.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.2.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao certame, qualquer tipo de indenização.

23.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

23.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.4. Caso as datas previstas para a realização dos eventos da presente licitação sejam declaradas feriado e não havendo ratificação da convocação, ficam transferidos automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente previstos.

23.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o Contratado.

23.6. Decairá do direito de impugnar perante o ORC nos termos do presente instrumento, aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apresentar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram hipótese em que tal comunicado não terá efeito de recurso.

23.7. Nos valores apresentados pelos licitantes, já deverão estar incluídos os custos com aquisição de material, mão-de-obra utilizada, impostos, encargos, fretes e outros que venham a incidir sobre os respectivos preços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



23.8.As dúvidas surgidas após a apresentação das propostas e os casos omissos neste instrumento, ficarão única e exclusivamente sujeitos a interpretação do Pregoeiro, sendo facultada ao mesmo ou a autoridade superior do ORC, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9.Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR RN, EM CONFORMIDADE COM A NBR13869, NBR11174 E NBR8419, conforme condições, quantidades necessárias disposto neste termo.

1.1.JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, fato ao que passei a informação verbalmente, o Signatário, na condição de titular da unidade administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, recebeu a visita de funcionários da esfera judiciária pública federal que, na ocasião, tivemos que acompanhá-los até ao imóvel aonde estão sendo depositados os resíduos sólidos produzidos pela população deste município, local denominado de "Lixão". Ali, naquele local, os referidos funcionários, utilizando-se de veículo identificado da Polícia Federal, informaram que estavam cumprindo uma determinação judicial para realizar uma inspeção naquele local; informando ainda se tratava de uma ação judicial tramitando perante à Justiça Federal.

Diante dessas explicações iniciais, permita-me reforçar o que já venho dizendo a Vossa Excelência desde o início da atual gestão, sobre a gravidade da prática de se manter um "lixão" funcionando, pois, trata-se de prática muito grave ao meio ambiente, além de se desrespeitando uma legislação federal, associada a gravidade quanto a elevação de doenças às pessoas e animais, e desrespeito à saúde pública. É preciso que se encerre urgentemente a prática de se jogar lixo à céu aberto, é preciso que se acabe com o "Lixão" urgentemente.

Este documento também tem o objetivo de se demonstrar tecnicamente e legalmente a necessidade urgente deste município tomar uma providência quanto a extinção do "Lixão" e, concomitantemente, se buscar uma solução legal para se destinar o resíduo sólido para um local ambientalmente habilitado e legalizado.

Por solicitação de Vossa Excelência, passamos a examinar a aplicação da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no âmbito do nosso município. A seguir, mencionaremos os dispositivos, constante na Lei Federal nº 12.305/2010 e que são aplicados na esfera municipal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II - área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;

III - área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;

IV - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XVIII - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;

XIX - serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

... ..

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

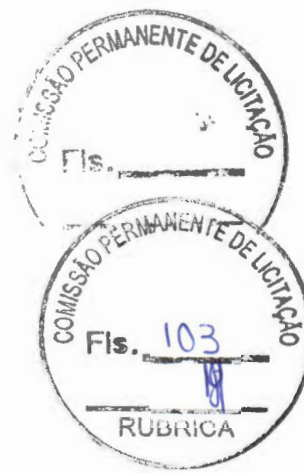
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;**
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;**
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, **bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos**, consoante o estabelecido nesta Lei.

Art. 26. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Art. 30. É instituída a **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:**

- I - **compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;**
- II - **promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;**
- III - **reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;**
- IV - **incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;**
- V - **estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;**
- VI - **propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;**
- VII - **incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.**

Estão claras e cristalinas as responsabilidades que recaem sob a gestão municipal, ou seja, dos três entes da federação, ao município recai à responsabilidade pelos trabalhos mencionados nos dispositivos legais mencionados.

Caberá a gestão municipal a responsabilidade pela coleta, e encaminhamento dos resíduos sólidos para um local ambientalmente legalidade e licenciado pelo órgão ambiental competente, com o objetivo de se proceder a catação, separação e triagem do material, de maneira que somente poderá ser enterrado em célula, apenas e tão somente o rejeito dos resíduos sólidos.

Os serviços sob a responsabilidade da gestão municipal, inicialmente terá que se construir (numa área de pelo menos um hec) um Galpão de Triagem, e que esse galpão seja licenciado pelo órgão ambiental competente. Nesse galpão terá que existir, pelo menos, uma esteira (armação de cantoneiras de ferro, motor/redutor, lona transportadora, rolos, roletes, chave magnética); uma moenga de chapa de ferro, uma Prensa (para prensar o material reciclável) uma retroescavadeira, uma caçamba; dentre outros materiais necessários à execução dos serviços, tais como baldes de plásticos, etc. Para a manutenção da execução desses serviços, terão que existir despesas com energia elétrica, óleo diesel e lubrificantes, lavagem de máquinas, despesas com peças de reposições, pneus, funcionários, etc.

Depois de estudos realizados, bem assim, as experiências que tomamos conhecimento em outros municípios, concluímos que é totalmente inviável a realização de tais serviços, pois, a despesa para o erário municipal seria muito grande.

Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal passará tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõem de condições técnicas para executar tais serviços. Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um “buraco” e ser enterrado. Não, isso não mais se admite !!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como “Rejeito” ser destinada á uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Reiterando os argumentos já expostos, quais sejam, os de que para se dá cumprimento ao que é determinado pela Lei Federal nº 12.305/2010, fica inviável para o município, razão pela qual, a gestão municipal terá optar para enviar os resíduos sólidos, coletados nas artérias da cidade, diretamente para uma empresa a fim de se proceder com aqueles serviços que são da responsabilidade da gestão municipal, os quais passarão a recair sob a responsabilidade da empresa a ser contratada.

Outra pesquisa por nós realizada diz respeito a produção diária por cada habitante do nosso município. Dos estudos encontrados, podemos mencionar:

É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro

Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) — uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano.

Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB).

As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso.

(Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



A geração de lixo no Brasil aumentou 29% de 2003 a 2014, o equivalente a cinco vezes a taxa decrescimento populacional no período, que foi 6%, de acordo com levantamento divulgado hoje (27) pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe). A quantidade de resíduos com destinação adequada, no entanto, não acompanhou o crescimento da geração de lixo. No ano passado, só 58,4% do total foram direcionados a aterros sanitários.

A média brasileira de produção de lixo por pessoa é 1,062 quilo (kg) por dia. Na avaliação por estado, Brasília lidera com mais de 1,5 kg/dia per capita, seguida por São Paulo e Rio de Janeiro, empatados em cerca de 1,2 kg/dia.

(Geração de Lixo Supera Taxa de Crescimento Populacional, Camila Maciel)

Chega-se a conclusão de que cada habitante do nosso município, produz um quilo de resíduos sólidos por dia (1 kg lixo / dia).

E, quanto ao valor a ser pago pela prefeitura para se destinar os seus resíduos sólidos, a fim de ser realizados os serviços mencionados pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), chega-se a conclusão de que pode-se considerar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, levando-se em conta as informações colhidas de funcionários de outras prefeituras do vizinho Estado da Paraíba, conforme pode-se citar:

Com relação aos serviços de recebimento e destinação final de resíduos sólidos (aterro sanitário), esta Auditoria entende que o montante contratado, **no valor de R\$ 50,00 por tonelada**, ensejando uma despesa mensal de R\$ 6.800,00 e uma correspondente despesa anual de R\$ 81.600,00, **encontra-se dentro dos parâmetros de admissibilidade, tendo em vista que as consultas realizadas por esta Auditoria em vários portais na Internet, inclusive no site do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (www.snis.gov.br), apontam para valores médios superiores ao valor ora questionado para serviços da mesma natureza. (Relatório da Auditoria do TCE/PB, págs.345/346, nos autos do Proc.TC Nº 04105/15 - PCA 2014 Prefeitura de Pedra Branca, analisando especificamente o valor pago pela Prefeitura à EMLURPE proprietária do Aterro Sanitário situada em Piancó)**

Excesso na despesa com destinação de resíduos sólidos:

Por seu turno, também acho temerário inferir excesso nos procedimentos de coleta de resíduos sólidos. **A Auditoria respaldou suas conclusões** na diferença existente entre a métrica apresentada pela empresa prestadora do serviço de coleta e alguns parâmetros obtidos em estudos técnicos (citados a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do IBGE – 2010 e o **Manual de Saneamento publicado pela Fundação Nacional de Saúde em 2004**) ... Examinando os dados do Sagres de 2009, vê-se que a empresa WM opera no Município de Conceição desde abril de 2009, cobrando ao longo dos 20 meses (abr/2009 a dez/2010) a mesma quantia – R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



22.038,33/mês. Destarte, não vejo razões a fundamentar a imputação de débito. Esposado em todos os comentários extensamente explanados, voto pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais da PM de Conceição, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Senhora Vani Leite Braga de Figueiredo ...
(Acórdão APL-TC 1012/2012, Proc. TC 02974/11)

Pelo gestor municipal foi solicitada a elaboração deste trabalho, o qual para o seu atendimento, foram realizados estudos e pesquisas das mais variadas possíveis ao nosso alcance, para se chegar a conclusão deste trabalho técnico, esperando que sejam as presentes Justificativas, o ponto pé inicial para acabar de vez com o "LIXÃO" existente na nossa cidade, cabendo ao gestor público municipal as providências que entender necessárias.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800

3.1. O presente processo de licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

3.2. A finalidade desta Licitação é realizar o registro de preços de uma quantidade tonelada de resíduos sólidos residenciais e comercial para que uma empresa especializada na Execução dos Serviços de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, bem como, os resíduos sólidos gerados no âmbito comercial do Município de Equador/RN, sendo que os Resíduos Sólidos Comerciais a serem destinados serão aqueles que se equipararem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos, resíduos de saúde ou industriais.

3.3. As informações contidas no presente Termo de Referência visam demonstrar para conhecimento das licitantes, o conjunto de elementos informativos necessários e suficientes, para caracterizar a complexidade dos serviços licitados, tendo sido realizado com base em informações e estudos técnicos, de maneira a fornecer aos interessados o conhecimento da viabilidade técnica para a prestação dos serviços objeto da Licitação.

3.4. Complementarmente, as proponentes deverão através de levantamentos de campo obter o conjunto de informações adicionais necessárias a mais perfeita elaboração de suas propostas.

3.5. Definem-se como resíduos sólidos domésticos e comerciais com características domiciliares urbanos, para fins de destinação final, de responsabilidade da Contratada, aqueles provenientes da área urbana do Município de Equador/RN, sendo:

- Os oriundos de estabelecimentos residenciais uni e multifamiliares;
- Os oriundos de estabelecimentos comerciais, industriais e outros, enquadrados na classe II, A e B, da NBR 10.004/2004;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



3.6. Não serão coletados os resíduos sólidos tóxicos, reativos, corrosivos, patogênicos ou inflamáveis, conforme a NBR 10.004.

3.7. Para a pesagem será utilizada a unidade de medida por tonelada;

3.8. Os procedimentos de pesagem se darão da seguinte forma:

a) Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Equador e serão destinados a Estação de Transbordo de em seguida serão encaminhados pra destino final;

b) A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá emitir documento de pesagem de cada caminhão, que for levado ao aterro sanitário, devidamente assinado pelo servidor responsável pela pesagem.

3.9. A PROMITENTE FORNECEDORA deverá disponibilizar todos os equipamentos e máquinas para devida operação do aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Equador/RN;

3.10. Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança instalada no local de destinação final dos resíduos, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à PROMITENTE FORNECEDORA.

3.11. A pesagem dos caminhões deverão ser acompanhados por servidor público municipal da referida secretaria;

3.12. Os serviços de execução da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, a operação, a manutenção e o controle do Aterro Sanitário, de propriedade ou responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, serão executados por esta, compreendendo, especificamente, os serviços de:

a) A Operação, Manutenção e Controle do Aterro Sanitário de sua propriedade, para fins de disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, em área de propriedade e/ou de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA, detentora de Licença Ambiental de Operação em vigor e, expedida pelos órgãos competentes, e dos demais documentos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados.

b) Destinação de resíduos classificados como:

1) Resíduos Classe II – A – Não Inertes, que são os resíduos que podem apresentar características de característica de combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, com possibilidade de acarretar riscos à saúde ou ao meio ambiente.

2) Resíduos Classe II – B – Inertes, que são resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, dentre os Resíduos classe II B – inertes, a CONTRATANTE compromete-se a destinar ao aterro Sanitário da Contratada apenas os vidros e determinados plásticos.

3.13. A responsabilidade pelo Transbordo se dará a cargo do MUNICIPIO DE EQUADOR/RN, que ficará responsável pelo transporte dos resíduos do município até a destinação final (aterro sanitário), por caminhões próprios ou contratados.

3.14. A distância entre o município de Equador/RN até a destinação final dos resíduos (Aterro Sanitário) não poderá ser superior a 120 Km (cento e vinte quilômetros).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



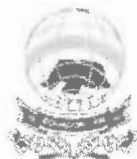
- 12.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 022/2020 do TCE-RN, atestados os serviços pela Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 12.2. A fatura mensal deverá discriminar o objeto contratado, o mês de referência dos serviços, quantidade de resíduos recebidos, o número do procedimento licitatório que originou a contratação, e às alíquotas dos impostos e contribuições incluídos no preço;
- 12.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que constará este Termo de Referência;
- 12.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura mensal dos serviços;
- 12.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;
- 12.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. CUSTO ESTIMADO

- 13.1. O quantitativo de meses estimados para realização dos serviço ora pleiteado é de:

O valor máximo admitido é de R\$ 61,58 (sessenta e um e cinquenta e oito centavos) por tonelada para as atividades discriminadas no objeto do presente processo, apurados através de média dos valores praticados no mercado.

- 13.2. O valor máximo global, fruto da estimativa de toneladas de lixo a serem destinadas é de R\$ 49.264,00 (quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), a serem pagos em parcelas mensais e mediante a comprovação da quantidade de resíduos recepcionados pelo Aterro Sanitário.
- 13.3. Os valores deverão ser de acordo com a quantidade de estimada, e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste edital.
- 13.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita recepção dos resíduos objeto da Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



13.5. Destaque-se que os valores referentes ao transporte dos resíduos da sede do município até o Aterro Sanitário correrão por conta da Prefeitura Municipal de Equador/RN, podendo esta utilizar-se de estruturas próprias ou terceirizar sua execução.

13.6. O Pagamento dos Serviços será realizado mensalmente.

14. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito Público ou Privado, de modo a comprovar experiência no objeto a ser contratado.

14.2. O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- g) Serviços fornecidos e em qual período;
- h) Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- i) Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

14.3. Além das exigências previstas no edital, a empresa interessada a participar do referido certame deverão comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos no envelope de documentação:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA estadual, para o Aterro Sanitário (destino Final dos Resíduos Sólidos);
- b) Licença de Operação (L.O) vigente, junto aos órgãos competentes, do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante onde se dará o tratamento e a destinação final do lixo.
- c) Prova de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da sede da proponente, referente à pessoa jurídica, bem como, apresentar documentação de seus responsáveis técnicos, que também deverão estar devidamente com registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

7. DECLARAÇÃO

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Rau Guedes de Oliveira
Rau Guedes de Oliveira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO - Item 5.0:

PAGAMENTO - Item 21.0:

VALIDADE DA PROPOSTA - Item 8.0:

CNPJ

_____ / _____ de _____ de _____

Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



FOLHA 01/02

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



FOLHA 02/02

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item 7.5.1. do Edital do Pregão Presencial n° 00046/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00046/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n° 00046/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n° 00046/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n° 00046/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial n° 00046/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Equador antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

MODELOS DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

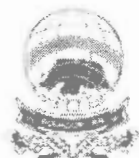


...

...

...

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ANEXO V - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211216PP00046

CONTRATO N°:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



o reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - Aviso de Licitação

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o Aviso de Licitação contendo o resumo do respectivo edital, correspondente ao processo licitatório Pregão Presencial n° 00046/2021, foi devidamente publicado no Sítio Eletrônico Oficial deste Órgão: <http://equador.rn.gov.br/>, nesta data, em observância ao disposto no Art. 4º, I, da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações posteriores.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 7.892/13; Decreto Municipal n° 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICIDADE - Aviso de Licitação

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o Aviso de Licitação contendo o resumo do respectivo edital, correspondente ao processo licitatório Pregão Presencial n° 00046/2021, foi devidamente publicado no Sítio Eletrônico Oficial deste Órgão: <http://equador.rn.gov.br/>, nesta data, em observância ao disposto no Art. 4º, I, da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações posteriores.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 7.892/13; Decreto Municipal n° 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



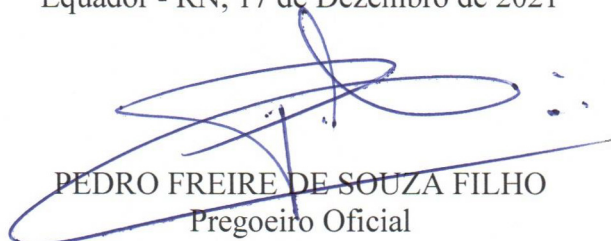
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br/>.

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado – DEI - **17.12.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **17.12.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **17.12.21**
- Sítio Eletrônico Oficial - **17.12.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **17.12.21**



Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3608 NATAL, 18 DEZEMBRO DE 2021 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 012/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 012/2021, objetivando a registro de preços para eventual e futura aquisição de Genéros alimentícios, visando atender as necessidades dos diversos órgãos, programas e secretarias que compõem a prefeitura municipal de Touros RN, onde foi declarada vencedora do referido certame as licitantes:

1- VALALDO ALVES DOS SANTOS FILHO ME CNPJ: 27.672.150/0001-06;
04, 16, 11, 12, 13, 14, 23, 27, 28, 34, 35, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 62, 68, 69, 70, 77, 78, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 104, 113, 115.

2- POLYGLAR REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 30.585.637/0001-58;
01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 54, 56, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 100, 101, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 116, 117.

Touros RN, 17 de dezembro de 2021
Cícero Antônio Bezerra Júnior
Pregoeiro - PME RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2021

Torna público que irá realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Marcelino, 100 - Dinarte Moutz - Equador - RN, às 12:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: Aquisição parcelada de combustíveis. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.m.gov.br>.
Equador - RN, 19 de Dezembro de 2021
PEDRO FERREI DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Torna público que irá realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Marcelino, 100 - Dinarte Moutz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.m.gov.br>.
Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021
PEDRO FERREI DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO TP: 006/2021

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame, ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a pavimentação pelo método convencional com drenagem superficial em paralelepípedo na continuidade da rua São Francisco, localizadas no distrito de Santa Luzia, do Município de Touros RN, que consagrou vencedor a empresa MORLIS CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TP: 006/2021

De acordo com os atos da comissão permanente de licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93, e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a pavimentação pelo método convencional com drenagem superficial em paralelepípedo na continuidade da rua São Francisco, localizadas no distrito de Santa Luzia, do Município de Touros RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os trâmites inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento que teve como vencedor a licitante MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - CNPJ 29.646.397/0001-75.
TOUROS RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
PEDRO FERREIRA DE SOUZA FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN ATO AVISO SUSPENSÃO DA TP Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó RN, por meio de sua presidente da comissão permanente de licitação vem tomar A SUSPENSÃO da licitação Tomada de Preço nº 007/2021 para CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, que seria realizada a abertura da sessão em 22/12/2021 às 09:00h na sede da Prefeitura Municipal, visto a necessidade de REVISÃO NO PROJETO BÁSICO; a PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA será divulgada nos meios pertinentes. Maiores informações e esclarecimentos no endereço eletrônico: cpl_santanaadoserido.rn@outlook.com e no site da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó RN (<http://pmsantanaadoserido.m.gov.br>). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014
Santana do Seridó, 17 de dezembro de 2021.
Joelaine Carla Alves Dentias - Presidente da CPL
Comissão Permanente de Licitação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ RN
Tel: 84 3476-0014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 011/2021

OBJETO: registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de EPIS (equipamento de proteção individual) para atender as diversas secretarias do município de Touros RN.
ATO DE ADJUDICAÇÃO
De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 com a Lei Nº 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame, ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto para registro de preços para aquisição futura e parcelada de material de EPIS (equipamento de proteção individual) para atender as diversas secretarias do município de Touros RN, que consagrou como vencedoras as empresas:
01 - DAYANÉ RAFAELA DE MELO FRANCA DANTAS - CNPJ: 35.284.764/0001-30, Itens: 01, 02, 03, 05, 08, 11 e 13.
02 - ESCOLA ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 00.800.611/0001-14, Itens: 06, 09, 10, 12, 15, 16, 17 e 18.
03 - INSTITUTO TRAVESSIA - CNPJ: 10.271.915/0001-95, Item: 04
04 - MAMI COMERCIAL DE PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 18.027.677/0001-89, Item: 07.
Touros RN, 25 de novembro de 2021.
Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP DE Nº. 018/2021

O Município de Touros RN, torna público que fica aberto o envio de proposta para realização no dia 30 de dezembro de 2021 às 10:01 Hrs, onde fará a licitação na modalidade acima citada, visando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de veículos zero quilometro tipo ambulância (tipo a), para atender as necessidades e demandas da rede de saúde, do município de Touros RN. O edital está a disposição no site www.touros.m.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e no email licitacaoourosrn@gmail.com, a sessão realizar-se-á no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Touros RN, 16 de dezembro de 2021.
Cícero Antônio Bezerra Junior
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ RN TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

OBJETO HOMOLOGADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL NAS RUAS: PROJETADAS 01, PROJETADA 04, PROJETADA 07, PROJETADA 02, PROJETADA 08, PROJETADA 03 E PROJETADA 13 (NO GUILLANDI) SENDO ELAS LOCALIZADAS NO DISTRITO COBE, MUNICÍPIO VERA CRUZ RN.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2021, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.
Considerando que foram abdicados os direitos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. Considerando as informações apresentadas HOMOLOGO o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ ME sob o nº. 07.555.440/0001-54, com propostas dos lances no valor de: LOTE 01 R\$489.453,06 - LOTE 02: R\$293.577,64 - LOTE 03 R\$291.698,15 Totalizando R\$1.074.728,80 (um milhão setenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. Dê-se ciência e cumpra-se.
Vera Cruz RN, em 17 de Dezembro de 2021. MARCOS ANTONIO CABRAL - Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, às 13:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (084) 34750001. Edital: <http://equador.rn.gov.br>.

Equador - RN, 17 de Dezembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:3F243C25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2021. Edição 2675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21121600046/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 310225
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Numero da Licitação/Seleção: 00046/2021
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 20/12/2021
Data Recebimento: 30/12/2021 a 30/12/2021
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Funcionamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
Valor Orçamento: 49264.00
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 49264,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EDITAL.pdf
Código Validador do Arquivo: 5E5966393B1BB607F1DE3225C50989C2
Nome do Arquivo Anexado: Termo de Referência - Aterro Sanitário.pdf
Código Validador do Arquivo: 76BC7A8FBA4BBB8A440B4C3BA77C851F
Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: DC8ABCD7021FE281F7EBAA7EB1EF2682
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO DEI.pdf
Código Validador do Arquivo: A56D106A94A430F0190A4ADCDD42822A
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 904A0518D98906CD36D10E7943E61FEA

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 310225
Data e hora do Envio: 21/12/2021 14:43:00
Data e hora da criação deste Documento: 21/12/2021 14:42:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
END: RODOVIA – PB 138



ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
END: RODOVIA – PB 138**

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



1.1- PROCURAÇÃO.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few stylized loops.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a circular scribble.

2



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento a ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, empresário, maior, portador do CPF nº 085.826.274-67 e Carteira de Identidade nº 3.532.299 SSS/PB, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, apartamento 1009, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba-PB, nomeia e constitui seu procurador Rodrigo da Silva, casado, representante comercial, residente e domiciliado à Rua Mário da Costa Agra, nº 152, portador da cédula de identidade nº 0201312014, expedida por SSP/RJ inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, com poderes para representar perante o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Equador no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00046/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR. Podendo referido procurador formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

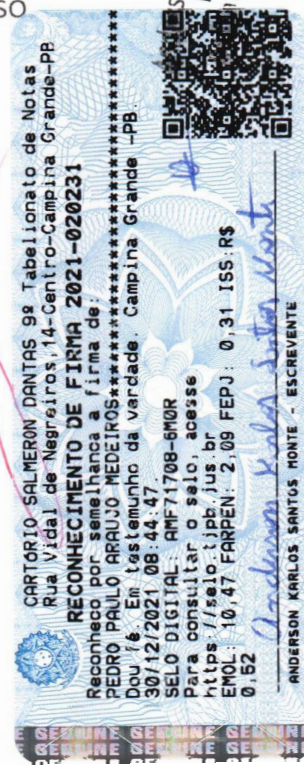
Campina Grande-PB, 29 de Dezembro de 2021



Pedro Paulo Araujo Medeiros

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS
Representante Legal

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP: 58.444-000 -
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3142-1133 / 9 9180-8998



Anderson Carlos Santos Monte
Escritório de Notas

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



1.2- DOCUMENTAÇÃO DO REPRESENTANTE.

3



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DE DEFESA SOCIAL
ABDIELSON AGUIAR ALMEIDA DE MENDONÇA

Nome: PEDRIGO DA SILVA

RG: 0201312014 **SSP:** RJ

CPF: 014.125.364-99 **Data de Nascimento:** 29/10/1983

Residência: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Estado de Residência: PARAIBA

Nº Registro: 04365440981 **Validade:** 01/02/2023 **1ª Emissão:** 20/05/2008

Assinatura do Titular: [Assinatura]

Local: CAMPINA GRANDE, PB **Data Emissão:** 08/02/2018

Assinatura do Emissor: [Assinatura]

50561831047
78036196045

PARAIBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1549042642

PECIANDO PLANTIFICAR
1549042642

9º CARTÓRIO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARAIBA
Pça. Clementino Procópio, 21 | Centro | CEP: 58.400-292 | Campina Grande | PB
Fone: (83) 3342-3666 | E-mail: nonocartoriocg@gmail.com | Daniele Vilar de Almeida - Tabela

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Campina Grande-PB 25/10/2021 09:36:17
Fernanda Patricia Dantas da Silva Camilo - Escrevente Substituta (2021-009848) EMPL:R\$ 2,62 FAREN:R\$ 0,31 FEPO:R\$ 0,52 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AMU97667-81PZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

[Assinatura]
Fernanda Patricia Dantas da Silva Camilo
ESCREVENTE SUBSTITUTA
9º OFÍCIO DE NOTAS

[Rede de linhas e outros desenhos manuscritos]

EMBRANCO

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



1.3- CONTRATO SOCIAL.

Two handwritten signatures are present. The first is in blue ink, appearing as a stylized 'M' or similar character. The second is in red ink, consisting of a large, sweeping loop.

ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL



JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande - Paraíba/PB, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952 portador da carteira identidade 198431 SSP/PB e do CPF nº. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande - Pb, CEP nº. 58.429-105; **JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA**, brasileiro, natural de Lagoa Seca/PB, solteiro, Empresário, nascido em 24/08/1953, portador da Carteira de Identidade nº. RG 199.085 - SSP-PB e o CPF sob nº. 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401 Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande - Pb, 58.401-705 e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, inscrito no CPF sob nº. 085.826.274-67 e RG 3.532.229-SSDS-PB, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35 -9º Andar- Apto 1009 - Bairro do Mirante cidade de Campina Grande - Pb, 58.407-664, resolvem constituir uma sociedade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará nome empresarial de "ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA".

CLAUSULA SEGUNDA - A sede e foro será na cidade de Campina Grande - Paraíba na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51 - 1º Andar - Sala 103 - Centro - CEP: 58.400-240.

CLAUSULA TERCEIRA - Seu objeto social será: 1º.) Construção Civil, compreendendo: Edificações, Reformas e Recuperações, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Topografia, Saneamento, Pista de Rolamento D'Água, Portos, Rios e Canais; Barragens e Diques; Drenagem e Irrigação; Pontes e Grandes Estruturas; Acessória Técnica e Consultoria; Implantação de Loteamento Urbano e Rural. 2º.) Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos. 3º.) Gestão Ambiental de Resíduos compreendendo: Implantação de Aterro Sanitário de RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Aterro de Resíduos Industriais Classe I, IIA, IIB, Operação de Estações de Transbordo RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Unidades de Reciclagem de RCD (Resíduos da Construção e Demolição), Operação de ATTs (Área de Transbordo e Triagem) de RCD, Operação de Aterros de Reservação de RCD, Operação de Unidades de Triagem e Reciclagem de RSU, Monitoramento de Aterros Sanitários, Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas por RSU e Educação Ambiental. 4º.) Limpeza Urbana, compreendendo: Coleta de Resíduos Sólidos; Serviços de Raspagem e Capinação Manual e Mecânica; Serviços de Varrição Manual e Mecânica; Serviços de Podas; Limpeza de Canais e Córregos; 5º.) Locação de Mão de obra. 6º.) Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, inclusive de Produtos Inflamáveis e Perigosos.;

CLAUSULA QUARTA - Seu capital social será R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado neste ato e em moeda corrente do país, e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser integralizado no prazo de 48 meses, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente documento.

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00	10,00%
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA	540.000	540.000,00	45,00%
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	540.000	540.000,00	45,00%
Total	1.200.000	1.200.000,00	100,00%



CLAUSULA SEXTA - Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei de Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SETIMA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº.10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


CLAUSULA OITAVA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas à venda, devendo o sócio eventualmente interessado se manifestar no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que desejar alienar sua participação, total ou parcialmente.



7º NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcelo Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000823

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:38:38
SELO DIGITAL: AM188830 - 2ZFN
EMQL: R\$ 2,02 FEP: R\$ 0,52 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,13
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DIEGO BARROSO DA SILVA / ESCRIVENTE



7º TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
Escrivente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB

ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

No silêncio dos sócios, o sócio ofertante poderá alienar suas quotas a quem desejar. Se formalizada a cessão das quotas a quem quer que seja, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores procederão à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito não quiserem ou puderem continuar com a sociedade, os haveres deste apurados e liquidados com base na situação patrimonial especialmente levantado para este fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após o falecimento ou interdição, conforme art. 1.031 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas do quadro societário, bem como por pessoas não sócias, as quais serão designadas e sua aprovação dependerá da unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A administração da sociedade cabe a todos sócios, com os poderes e atribuições de sócios administradores, representarem a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Nos papéis e documentos assinam conjuntamente dois dos sócios, sem distinção dos sócios com se vê no final deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do Art. 1072 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

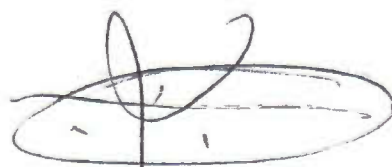
CLAUSULA DECIMA SEXTA – Todas as disposições deste instrumento ficam subordinadas a legislação em vigor, esclarecendo que as atividades iniciarão em 08 de abril de 2010, e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Os sócios declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e a participação na mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande -Pb, em desfavor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, para constar, mandaram redigir o presente contrato social, o qual assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, pelo que se obrigam a cumpri-lo tal como nele está contido.

Campina Grande, 08 de abril de 2010.



Francisco de Assis Silva
ADVOGADO - OAB 10.433
CPF: 205.626.404-87

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS





 **NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB**
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000824
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:38:39
SELO DIGITAL AM168831 - MKWV
EMOI: R\$ 2,12 - FEP: R\$ 0,52 - FARPEN: R\$ 0,31 - ISS: R\$ 0,13
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE



7º TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2010 SOB Nº. 25200523468
Protocolo: 10/020133-4, DE 11/05/2010

ECOSOLA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

77 Tabelionato de Notas

NOVO SETIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - Paraíba
Tabelião: Marcelo Rennó de Quadra Antunes

AUTENTICAÇÃO Nº 2021-000826
Autentica a presente cópia/reprodução fiel do original apresentado. Em teste, linha da verdade.

CAMPINA GRANDE - PB. 28/12/2021 10:38:49

SELO DIGITAL: AM188832 - FTRH
EMUL: R\$ 2,62 FERJ: R\$ 0,52 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,13
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE

77 SETIMO TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
Escrivente do Tabelionato de Notas
www.novo-setimo.com.br
Campina Grande - PB

Handwritten signatures and marks in blue and red ink.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
NIRE: 252 00523466

Pelo presente instrumento, os signatários:



JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca-PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.401-705 e,

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSSD-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664 únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:



NOVO SÉTIMO TABELIONATO
de Notas de Campina Grande - PB
Escritório do Tabelião Diego Barroso da Silva
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **DOAÇÃO neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.00000 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, que por este ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro: O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00
RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA	120.000	120.000,00
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	480.000	480.000,00
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA	480.000	480.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, declara ter recebido neste ato, pela venda de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**.

Parágrafo único - os sócios **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, outorgam a **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** e a sociedade, plena e irrevogável quitação, das quotas cedidas e transferidas neste ato, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.





NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Diego Barroso da Silva
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000840
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:40:20
SELO DIGITAL: AM188847 - JMRQ
EMDL: R\$ 2,94 FPP: R\$ 0,52 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,18
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE

NOVO SÉTIMO TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
Escrivente do 7º Tabelionato de Notas
www.novo7setimo.com.br
Campina Grande - PB

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, _____ de _____ 2011

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Renato Dias dos Santos Rocha
RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

José de Arimatéa Rocha
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA

Pedro Paulo Araújo Medeiros
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

João Neto de Oliveira
JOÃO NETO DE OLIVEIRA



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
Campina Grande - PB, 31/03/2011. Em Testemunho da verdade.
897 - Suécia Medeiros Agra Brandão - Escrevente

3



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANORIO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 56.400-202
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA. Em
testemunho da verdade dou fé. *[Signature]*
Campina Grande(PB), 01/abr/2011 10:54:28.
Em testemunho *[Signature]* da verdade.
- ESCRIVENTE

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE R\$ 6,45
1º CARTÓRIO 7828F23/1
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANORIO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 56.400-202
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Reconheço por semelhança a firma de RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA.
Em testemunho da verdade dou fé. *[Signature]*
Campina Grande(PB), 01/abr/2011 10:55:36.
Em testemunho *[Signature]* da verdade.
- ESCRIVENTE

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE R\$ 6,45
1º CARTÓRIO 7828F23/1
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANORIO CUNHA LIMA - Tabelião
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Campina Grande - PB CEP 56.400-202
Fone/Fax: (33) 3321-1150

Reconheço por semelhança a firma de JOAO NETO DE OLIVEIRA. Em
testemunho da verdade dou fé. *[Signature]*
Campina Grande(PB), 01/abr/2011 10:56:15.
Em testemunho *[Signature]* da verdade.
- ESCRIVENTE

Ademilde Simões Alves
ESCREVENTE R\$ 6,45
1º CARTÓRIO 7828F23/1
R. Vidal de Negreiros, 70
C. Grande-PB.



NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000842
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:40:22
SELO DIGITAL: AMI88849 - TD8A
EMOL: R\$ 2,92 FEP: R\$ 0,52 FAREN: R\$ 0,21 ISS: R\$ 0,13
Cópia autenticada em <https://selodigital.hab.lva.br>



DIEGO BARROSI DA SILVA - ESCRIVENTE
www.tabelionato.com.br
Tabelionato de Notas
Campina Grande - PB

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

NIRE: 252 00523466



Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca - PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.401-705;

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, empresário, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSSD-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664, e,



RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, todos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 - Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

NOVO SETIMO TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
www.novosetimo.com.br
Tabelião: Marcelo Renné de Menezes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021000089
Campina Grande - PB

Autentico a presente cópia, reprodução, cópia digital apresentada. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB 28/12/2021 10:39:36
SELO DIGITAL: AM188836 - MOSZ
EMUL:RS 2.82 FERJ:RS 0.52 FARPEN:RS 0.31 ISS:RS 0.18
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

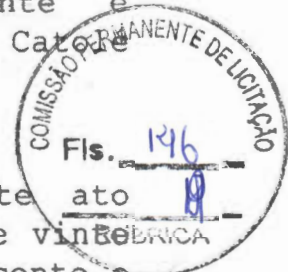
DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE



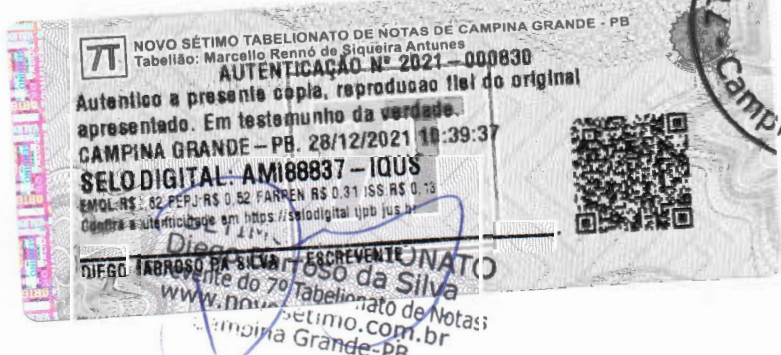


CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, que neste ato **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, detentor de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 176.000 (cento e setenta e seis mil) quotas de capital, **parte de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 176.00000 (cento e setenta e seis mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 3.687.690 SSP/PB, CPF nº 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245, que neste ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** transfere a título de **DOAÇÃO**, 304.000 (trezentos e quatro mil) quotas de capital, **correspondentes ao restante de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 304.000 (trezentos e quatro mil reais), para o seu filho, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 26/06/1989, empresário, portado do RG 3243174 SSDS/PB e CPF 078.073.914-05, residente e domiciliado a Rua Fernando Barbosa de Melo, 290, Catoara CEP 58.410-040, que neste ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**.



O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, que neste ato **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 84.000 (oitenta e quatro mil) quotas de capital, **parte de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima. O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** transfere a título de **DOAÇÃO**, 36.000 (trinta e seis mil) quotas de capital, **correspondentes ao restante de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o seu irmão, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado acima.





O sócio **JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, , detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima.

O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima.

Parágrafo Primeiro: O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA	340.000	340.000,00
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	400.000	400.000,00
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA	400.000	400.000,00
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

O sócio **JOÃO NETO DE OLIVEIRA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021-000831
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB. 28/12/2021 10:39:38
SELO DIGITAL: AM188838 - TB8P
EMQL: R\$ 2,02 FEPJ: R\$ 0,52 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,18
Código de autenticação em <http://selodigital.tpa.ju.br>



DIEGO CARLOS DA SILVA
TABELIONATO
Tabelião do T. Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.

CLAUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem.

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da lei.

Campina Grande - PB, 18 de 09 2012

[Handwritten signature of Renato Dias dos Santos Rocha]

RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA



[Handwritten signature of João Neto de Oliveira]

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature of João Pedro Dias dos Santos Rocha]
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

[Handwritten signature of Gibran Montenegro Guedes de Holanda]
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

[Handwritten signature of Pedro Paulo Araújo Medeiros]
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

[Handwritten signature of José de Arimatéa Rocha]
José de Arimatéa Rocha
DIRETOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/09/2012 SOB Nº: 20120928299
Protocolo: 12/092829-9, DE 18/09/2012



Empresa: 25 2 0052346 6
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
Tabellão: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000833
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:39:40
SELO DIGITAL: AM108840 - W3RU
EMUL:RS 2,52 FEP:RS 0,52 FARPEN R\$ 0,81 ISS-RS 0,18
Confira a autenticidade em <https://selodigital-npb.us.br>
DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE

77 SÉTIMO TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
Escritório de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
NIRE: 252 00523466



Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 3.687.690 SSPPB, CPF nº 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245;

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

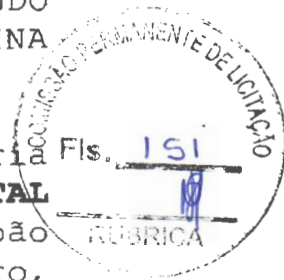
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N° 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA, BRASILEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, Solteiro(a), nascido em 26/06/1989, EMPRESÁRIO, portador do CPF sob o n.º 078.073.914-05, RG n.º 3243174 expedido pela SSDS/PB, residente e domiciliado à RUA FERNANDO BARBOSA DE MELO, n.º 290, Bairro CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58410-440,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob n.º **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ n.º **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade delibera pela mudança do seu domicílio que doravante será : **RODOVIA PB-138, SN, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CEP 58444-000**

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N.º 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, 02 de 01 2015

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

João Pedro Dias dos Santos Rocha

JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

4º Cartório
Fechina

Pedro Paulo Araújo Medeiros

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

João Neto de Oliveira

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

4º Cartório
Fechina

Gibrán Montenegro Guedes de Holanda

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N°
20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

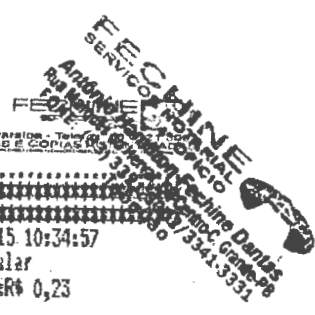
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015



ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS
TABELIÃO
SARAH DA SILVA FERREIRA
TABELIÃO

R. Marechal do Brasil, 55 - Centro - 56100-000 Campina Grande - Paraíba - Tel: (83) 3321-2179
E-SCRITURAS, PROCURADORIAS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E COPIAS AUTÊNTICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
PEDRO PAULO APALHO DE DEUS SANTOS ROCHA.....
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:34:57
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião Titular
[2015-024656]JEMDL:R\$ 47,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A8553787-XHEM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

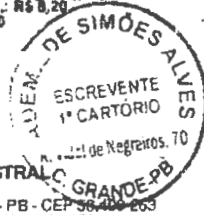
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1155

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 078.073.814-05 - JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2016 - 12:14.

Em testemunho _____ da verdade.

Selo Digital: A8D76463-6ZTV - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emcl.: R\$ 7,75 FEPJ.: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,23
c1e43a22f1e4e4610cc6e74574974903e6430



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1155

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 072.894.054-04 - JOÃO NETO DE OLIVEIRA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2015 - 12:17.

Em testemunho _____ da verdade.

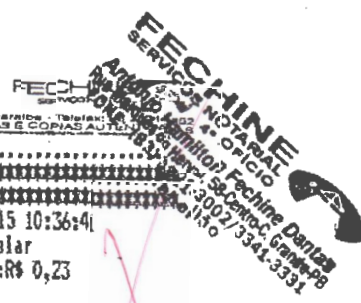
Selo Digital: A8D76463-SIVE - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emcl.: R\$ 7,75 FEPJ.: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,23
88571d507030639c5e0d6b2759c88d884280eb3



ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS
TABELIÃO
SARAH DA SILVA FERREIRA
TABELIÃO

R. Marechal do Brasil, 55 - Centro - 56100-000 Campina Grande - Paraíba - Tel: (83) 3321-2179
E-SCRITURAS, PROCURADORIAS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E COPIAS AUTÊNTICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
GIBRAN MONTEGRO GUILHERME DE HOLANDA.....
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:36:41
Antonio Hamilton Fechine Dantas - Tabelião Titular
[2015-024657]JEMDL:R\$ 47,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A8554088-0XK3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N° 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LÍQUIDOS
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



1.4- DOCUMENTAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a flourish.

A red teardrop-shaped stamp or mark, possibly a signature or a specific type of stamp.

5

A small handwritten signature in blue ink, similar in style to the one above.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR UF
3687690 SSP PB

CPF 096.657.524-27 **DATA NASCIMENTO** 07/05/1993

FUNÇÃO
ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA
ZORALDE MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

FUNÇÃO **ACC** **CEMEX**
[] [] []

Nº REGISTRO 05259683945 **VALIDADE** 14/10/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 26/07/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB **DATA EMISSÃO** 14/10/2021

94847445546
PB043797681

PARAIBA

NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
 Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021-000856
 Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:45:45
SELO DIGITAL: AM188856 - PBXE
 EMPL. R\$ 2,62 FEP. R\$ 0,52 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,73
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DHANIelly RODRIGUES TORRES - TABELIONATO
 Dhanielly Rodrigues Torres
 Escrevente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
 Campina Grande - PB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Fls. 155
 RUBRICA

Tabelionato de Notas
 Campina Grande - PB



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.532.229 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2007

NOME PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS

FILIAÇÃO SEVERINO MEDEIROS RAMOS FILHO
MARIA ELIANE DE ARAUJO

NATURALIDADE BRASÍLIA-DF DATA DE NASCIMENTO 05/07/1992

DOS CDS MASC. N. 60959 FLS. 20V LIV. A/58
CARTORIO 2º CAMPINA GRANDE-PB

CPF 085.826.274-67

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 156

RUBRICA

7T NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
Tabelião: Marcelo Remo de Siqueira Antunes

EU, A ESCRIVENTE JAEDINA MACEDO BARBOSA AUTÊNTICO O PRESENTE DOCUMENTO, POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL AO ORIGINAL, DOU FÉ, SEM MAIS.

EMOL: R\$ 2,72 DATA: 09/09/2021
FEPJAMP: R\$ 0,52 SERB: ALZ15016-PNIP
FARPEN: R\$ 0,31

TOTAL: R\$ 3,58

CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM:
SITE: [WWW.NOVOSETIMO.COM.BR](http://www.novosetimo.com.br)

7T SÉTIMO TABELIONATO
Jaedina Macedo Barbosa
Escrivente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande-PB

7T Tabelionato de Notas - Campina Grande-PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-234

Pedro Paulo Araújo Medeiros
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Handwritten marks

VERSO EM
BRANCO



7T NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
 Tabelião: Marcelo Rennó de Siqueira Antunes

EU, A ESCRIVENTE JAEDINA MACEDO BARBOSA AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO, POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL AO ORIGINAL. DOU FÉ. SEM MAIS.

EMOL: R\$ 2,72
 FEPJ+MP: R\$ 0,52. DATA: 09/09/2021
 FARPEN: R\$ 0,31. SELO: ALZ15921-10PM
 TOTAL: R\$ 3,58

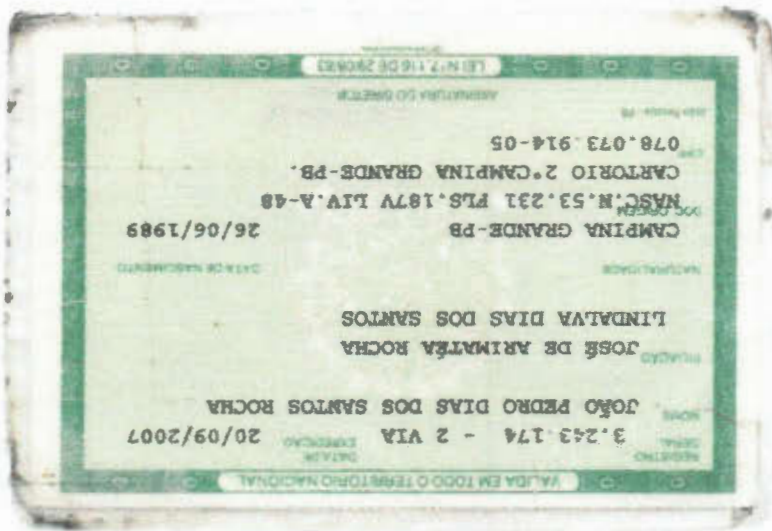
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM: [HTTPS://CORREOSETORIA.SISP.MT.BR/SELO-DIGITAL/](https://correosetoria.sisp.mt.br/selo-digital/)

7T SÉTIMO TABELIONATO
 Jaédina Macedo Barbosa
 Escrevente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
 Campina Grande-PB

Jaéda



VERSO EM
BRANCO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/8115190421009997749>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 8115190421009997749-1
Data: 19/04/2021 14:19:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ55664-EUJ7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beirão dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/04/2021 14:43:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 81151904210099997749-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fdd7726c78d8c6d08290f01d9f9a05efb4cc5c9eaba08cd7e57097a799a9d4ea2e5f3824031d768dd09b9ff11f0df5624a690fe0f6729



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]



Handwritten signature in red ink, with two blue initials below it.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
 Av. República Espanhola, 114 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB CEP 53028-050 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: 331.104.5401 Fax: 331.104.5401

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 81151303201023110170-1; Data: 13/03/2020 10:25:34

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A.JW66528-316N;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/04/2021 14:00:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 81151303201023110170-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8c756e6ee0212a521ee7869a9c501960f927323536a245ca9d4cebaed980f72f1c68dd09b9ff11f0df5624a690fe0f6729



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature and initials in blue ink.

C/C

NASCIMENTO

21.01.52

INSCRIÇÃO NO CPF

072 894 054 04

CONTRIBUINTE

JOAO NETO DE OLIVEIRA

João Neto de Oliveira
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROMISSÁRIO DE ASSOCIAÇÃO
C/C 045180-28/931004-5 1122

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SUBSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

João Neto de Oliveira



Handwritten signature in red ink

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Presidente Epitácio Pessoa 1141 - Bairro Dos Bixeiros - João Pessoa/PB CEP 55008-000 @ www.azevedobastos.net.br - Tel.: (35) 3244-5044 Fax: (35) 3244-1441

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 81151303201023120218-1; Data: 13/03/2020 10:25:37

Handwritten signature
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW96533-24B6; Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/04/2021 13:55:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 81151303201023120218-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8cb232bd21d6f130cae784db0c818242b0901c100784c1e9d7f6e3710a7f79e24268dd09b9ff11f0df5624a690fe0f6729



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



[Handwritten signature]



1.5- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

A large, stylized handwritten signature in red ink, consisting of a long vertical stroke and a large loop.

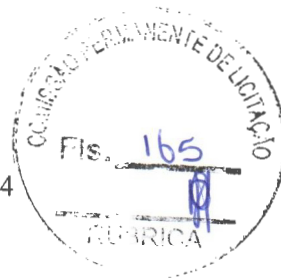
Two smaller handwritten signatures in blue ink, one above the other.

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 00046/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00046/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00046/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 00046/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00046/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00046/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 00046/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 00046/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação do Pregão Presencial nº 00046/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Equador antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99.



1.6- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

7

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com

À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÕES

1.0 – **DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII, da CF – Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 – **DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32 §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal, arcando civil, criminalmente pela presente afirmação.

3.0 – **DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.**

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001-54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99.

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3335-8944

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PROPOSTA DE PREÇO
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
END: RODOVIA – PB 138



ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944
E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



PROPOSTA

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, EM CONFORMIDADE COM A NRB13869, NBR 11174 E NBR 8419. SEM TRANSBORDO.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, EM CONFORMIDADE COM A NRB13869, NBR 11174 E NBR 8419. SEM TRANSBORDO.	TON	800	55,00	44.000,000

Valor R\$: 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo – Item 5.0

FORMA DE PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a apresentação da respectiva Nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, podendo ser realizado através de depósito em conta corrente.

Declarações:


Que o conteúdo da proposta apresentada pra participar do Processo Administrativo nº 211216PP00046 na modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante ou de outras pessoas antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro que concordo com todas as cláusulas constantes no Edital do Pregão Presencial nº 00046/2021

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021


ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001-54


END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3335-8944

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021
DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO.
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
END: RODOVIA – PB 138



ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11. 955. 108/ 0001- 54 INSC. ESTADUAL: 16. 168. 865 - 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 000046/2021
DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
END: RODOVIA – PB 138**

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3335-8944

ÍNDICE



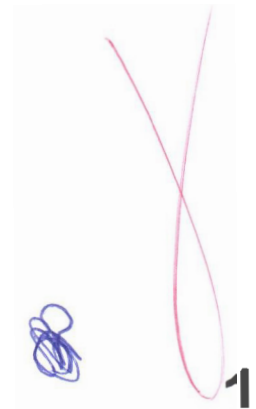
1.0 – Cadastro Nacional CNPJ -----	1
1.1– Contrato Social -----	2
1.2– Documentação dos Administradores -----	3
1.3 – Balanço Patrimonial -----	4
1.4 – Certidão Negativa Federal -----	5
1.5 – Certidão Negativa Estadual -----	6
1.6 – Certidão Negativa Municipal -----	7
1.7 – Comprovação de Regularidade do FGTS -----	8
1.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT -----	9
1.9 – Declaração do Licitante -----	10
1.10 – Certidão de Falência -----	11
1.11 – Atestado de Capacidade técnica -----	12
1.12 – Licença de Operação -----	13
1.13 – Certificado do Crea-PB -----	14
1.14 – Certificado do Ibama -----	15
1.15 – Alvará de Funcionamento -----	16
1.16 – Declaração -----	17

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54 INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



1.0 CADASTRO NACIONAL – CNPJ.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.955.108/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ECOSOLO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.22-7-02 - Obras de irrigação 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes



CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD PB-138	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 58.444-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fcosolano@uol.com.br	TELEFONE (83) 3335-8944
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

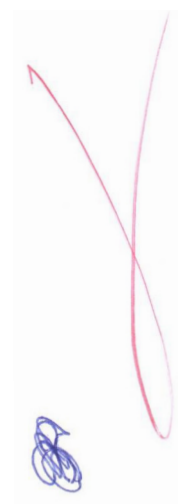
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/12/2021 às 11:07:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1.1- CONTRATO SOCIAL.



ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Campina Grande - Paraíba/PB, casado sob o regime separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952 portador da carteira identidade 198431 SSP/PB e do CPF nº. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande - Pb, CEP nº. 58.429-105; **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, brasileiro, natural de Lagoa Seca/PB, solteiro, Empresário, nascido em 24/08/1953, portador da Carteira de Identidade nº. RG 199.085 - SSP-PB e o CPF sob nº. 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401 Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande - Pb, 58.401-705 e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, brasileiro, natural de Brasília/DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, inscrito no CPF sob nº. 085.826.274-67 e RG 3.532.229-SSDS-PB, residente e domiciliado na Av. Eng. José Celino Filho, 35 -9º Andar- Apto 1009 - Bairro do Mirante cidade de Campina Grande - Pb, 58.407-664, resolvem constituir uma sociedade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará nome empresarial de "ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA".

CLAUSULA SEGUNDA - A sede e foro será na cidade de Campina Grande - Paraíba na Rua Coronel João Loureiro, Porto, 176, 51 - 1º Andar - Sala 103 - Centro - CEP: 58.400-240.

CLAUSULA TERCEIRA - Seu objeto social será: 1º.) Construção Civil, compreendendo: Edificações, Reformas e Recuperações, Serviços de Terraplenagem, Pavimentação, Topografia, Saneamento, Pista de Rolamento D'Água, Portos, Rios e Canais; Barragens e Diques; Drenagem e Irrigação; Pontes e Grandes Estruturas; Acessória Técnica e Consultoria; Implantação de Loteamento Urbano e Rural. 2º.) Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos. 3º.) Gestão Ambiental de Resíduos compreendendo: Implantação de Aterro Sanitário de RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Aterro de Resíduos Industriais Classe I, IIA, IIB, Operação de Estações de Transbordo RSU (Resíduos Sólidos Urbano), Operação de Unidades de Reciclagem de RCD (Resíduos da Construção e Demolição), Operação de ATTs (Área de Transbordo e Triagem) de RCD, Operação de Aterros de Reservação de RCD, Operação de Unidades de Triagem e Reciclagem de RSU, Monitoramento de Aterros Sanitários, Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas por RSU e Educação Ambiental. 4º.) Limpeza Urbana, compreendendo: Coleta de Resíduos Sólidos; Serviços de Raspagem e Capinação Manual e Mecânica; Serviços de Varrição Manual e Mecânica; Serviços de Podas; Limpeza de Canais e Córregos; 5º.) Locação de Mão de obra. 6º.) Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, inclusive de Produtos Inflamáveis e Perigosos.;

CLAUSULA QUARTA - Seu capital social será R\$ 1.200.000,00 (um milhão de duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado neste ato e em moeda corrente do país, e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser integralizado no prazo de 48 meses, em moeda corrente do país, a partir da assinatura do presente documento.

Sócios	Quotas	Valor R\$	Percentual
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00	10,00%
JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA	540.000	540.000,00	45,00%
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	540.000	540.000,00	45,00%
Total	1.200.000	1.200.000,00	100,00%

CLAUSULA SEXTA - Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal que rege as sociedades limitadas, esta sociedade terá regência subsidiária pela Lei de Sociedades Anônimas.

CLAUSULA SETIMA - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº.10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência na aquisição, se postas à venda, devendo o sócio eventualmente interessado se manifestar no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados de comunicação formal a ser expedida pelo sócio que desejar alienar sua participação, total ou parcialmente.





DIEGO BARROSO DA SILVA ESCRIVENTE
www.novosetimo.com.br
TABELIONATO de Notas
Campina Grande-PB

ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

No silêncio dos sócios, o sócio ofertante poderá alienar suas quotas a quem desejar. Se formalizada a cessão das quotas a quem quer que seja, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores procederão à elaboração do inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA - Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade poderá continuar com o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito. Se o sucessor ou sucessores do falecido ou interdito não quiserem ou puderem continuar com a sociedade, os haveres deste apurados e liquidados com base na situação patrimonial especialmente levantado para este fim, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 dias após o falecimento ou interdição, conforme art. 1.031 da Lei 10.406/02.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas do quadro societário, bem como por pessoas não sócias, as quais serão designadas e sua aprovação dependerá da unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - A administração da sociedade cabe a todos sócios, com os poderes e atribuições de sócios administradores, representarem a sociedade, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Nos papéis e documentos assinam conjuntamente dois dos sócios, sem distinção dos sócios com se vê no final deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do Art. 1072 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

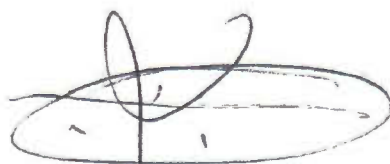
CLAUSULA DECIMA SEXTA – Todas as disposições deste instrumento ficam subordinadas a legislação em vigor, esclarecendo que as atividades iniciarão em 08 de abril de 2010, e tem prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - Os sócios declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade e a participação na mesma, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande -Pb, em desfavor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

E, para constar, mandaram redigir o presente contrato social, o qual assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, pelo que se obrigam a cumpri-lo tal como nele está contido.

Campina Grande, 08 de abril de 2010.



Francisco de Assis Silva
ADVOGADO - OAB 10.433
CPF: 205.626.404-87



JOÃO NETO DE OLIVEIRA



JOSÉ DE ARIMATEIA ROCHA



PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS





 **NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB**
Tabelião: Marcello Renato de Albuquerque Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021-000827

Autentico a presente cópia, reproduzida fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.


CAMPINA GRANDE - PB 28/12/2021 10:38:42

SELO DIGITAL: AM188834 - T5QB

EMQI: R\$ 2,82 FEPJ: R\$ 0,52 FARPEN: R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,13
Confira a autenticação em <https://selodigital.tpb.jus.br>

DIEGO BARBOSO DA SILVA - ESCRIVENTE

NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Diego Barbosa da Silva
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2010 SOB Nº: 25200523466
Protocolo: 10/020133-4, DE 11/05/2010

Neucyr Chaves Rolim
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETARIA GERAL

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE
RESÍDUOS LTDA



π NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000828
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:38:43
SELO DIGITAL: AM188835 - UPSO
EMQL R\$ 2,62 FEV R\$ 0,52 TARPEN R\$ 0,31 ISS R\$ 0,13
Centro de autenticação em www.sselodigital.tjpb.jus.br

Diego Barros da Silva
DIEGO BARROS DA SILVA - ESCRIVENTE
do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande-PB

[Handwritten signature]

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
NIRE: 252 00523466



Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca-PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.401-705 e,

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664 únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:



 NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000843
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB - 28/12/2021 10:40:23
SELO DIGITAL: AM188850 - E14Z
ENBL: RS 2.02 FÉPJ: RS 0.52 FARPEN: RS 0.31 ISS: RS 0.13
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpn.jus.br>

DIEGO FARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE



7º TABELIONATO
de Notas de Campina Grande - PB
Rua Barão de São Paulo, 100
Fone: (31) 3333-1111
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **DOAÇÃO neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, que por este ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado.

Parágrafo Primeiro: O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanecerá inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	120.000	120.000,00
RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA	120.000	120.000,00
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	480.000	480.000,00
JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA	480.000	480.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, declara ter recebido neste ato, pela venda de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**.


Parágrafo único - os sócios **JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA** e **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, outorgam a **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** e a sociedade, plena e irrevogável quitação, das quotas cedidas e transferidas neste ato, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.





7º NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021-000644
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:40:24
SELO DIGITAL: AMI88861 - 2ZHH
EMOL: R\$ 2,02 ESP: R\$ 0,52 FORTEN: R\$ 0,01 ISS: R\$ 0,13
Confira a autenticidade em: <https://www.t7.com.br>
www.t7.com.br

DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVÃO
7º Tabelionato de Notas
Campina Grande - PB





Continuação da alteração contratual da ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, _____ de _____ 2011





RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA

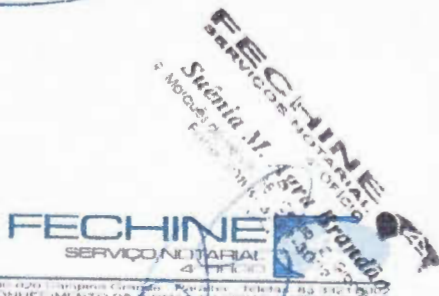


JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA



PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS



JOÃO NETO DE OLIVEIRA



Reconheço, por semelhança, a(s) Fim(a)s de:
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
Campina Grande - PB, 31/03/2011. Em Testemunho da verdade,
807 - Suenia Medeiros Agra Brandão - Escrevente

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

NIRE: 252 00523466



Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA, brasileiro, natural da cidade de Lagoa Seca - PB, solteiro, empresário, nascido em 24/08/1953, portador do RG 199.085 SSP/PB, e do CPF 040.196.284-91, residente e domiciliado na Rua Papa Pio X, 401, Bairro do Alto Branco na cidade de Campina Grande-PB CEP 58.401-705;

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural Brasília-DF, solteiro, empresário, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67 residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9º andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664, e,



RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA, casado com comunhão parcial de bens, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 1613002 SSPPB, CPF nº 012.930.644-40, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 30, apartamento 1701, Prata, Campina Grande-PB, CEP 58400-575, todos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 - Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, com contrato social arquivado sob nº **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ nº **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:



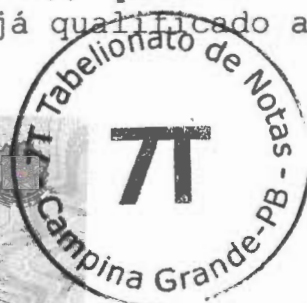
7º SÉTIMO TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
Escrivente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande-PB



CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**, que neste ato **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, detentor de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 176.000 (cento e setenta e seis mil) quotas de capital, **parte de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 176.00000 (cento e setenta e seis mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade nº 3.687.690 SSP/PB, CPF nº 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245, que neste ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**. O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** transfere a título de **DOAÇÃO**, 304.000 (trezentos e quatro mil) quotas de capital, **correspondentes ao restante de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 304.000 (trezentos e quatro mil reais), para o seu filho, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, solteiro, nascido em 26/06/1989, empresário, portado do RG 3243174 SSDS/PB e CPF 078.073.914-05, residente e domiciliado a Rua Fernando Barbosa de Melo, 290, Catolé CEP 58.410-040, que neste ato **INGRESSA NA SOCIEDADE**.

O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, que neste ato **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 84.000 (oitenta e quatro mil) quotas de capital, **parte de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima. O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** transfere a título de **DOAÇÃO**, 36.000 (trinta e seis mil) quotas de capital, **correspondentes ao restante de suas quotas de capital**, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o seu irmão, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA**, já qualificado acima.





O sócio **JOÃO NETO DE OLIVEIRA**, , detentor de 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 60.000 (sessenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima.

O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS**, detentor de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), cede e transfere a título de **VENDA neste ato**, 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**, já qualificado acima.

Parágrafo Primeiro: O capital social no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), permanece inalterado, sendo distribuído doravante da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA	340.000	340.000,00
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS	400.000	400.000,00
GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA	400.000	400.000,00
JOÃO NETO DE OLIVEIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

O sócio **JOÃO NETO DE OLIVEIRA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.



NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
 Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021 - 000836
 Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 CAMPINA GRANDE - PB, 29/12/2021 10:39:43
SELO DIGITAL: AM188843 - GB4P
 EMCL:RS 2,62 FEPJ:RS 0,52 FARPEN:RS 0,31 ISS:RS 0,13
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DIEGO BARROSO DE SILVA, ESCRIVENTE
 escrevente do Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
 Campina Grande-PB





O sócio **RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA** declara ter recebido neste ato, pela venda de parte de suas quotas, o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

O sócio **PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS** declara ter recebido neste ato, pela venda de partes de suas quotas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**.

Parágrafo único - JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA, JOÃO NETO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS e RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA outorgam a **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA, JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA** e a sociedade, plena e irrevogável quitação, das quotas cedidas e transferidas neste ato, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade e a sua representação, praticando todos e quaisquer atos de gestão, exercendo o uso do nome empresarial, as atribuições específicas de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, caberá a todos os sócios, **JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA** em conjunto da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Só terão validade os atos de gestão que constarem as assinaturas dos 3 (três) sócios.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá ser representada por seus sócios de forma isolada nos seguintes casos: atos praticados perante as repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais, registros em CTPS, demissões e rescisões, solicitação de certificados digitais, e em todo ato administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que são civilmente capazes e que não estão impedidos por lei especial ou por qualquer condenação a exercer atividade de empresários. (art. 1.011, § 1º. - Lei 10.406/2002).



www.tabelionato.com.br
TABELIONATO
de Notas
de Campina Grande-PB

Continuação da alteração contratual da ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem.

E, por assim estarem justos e acordados firmam a presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, 18 de 09 2012

[Handwritten Signature]

RENATO DIAS DOS SANTOS ROCHA



[Handwritten Signature]

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]
JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

[Handwritten Signature]

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

[Handwritten Signature]
PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

[Handwritten Signature]
José de Arimatéa Rocha
DIRETOR

Junta Comercial
M. de Fátima V. Venâncio S. de
SECRETARIA GERAL
M. de Fátima V. Venâncio S. de
Protocolo: 12/092829-9, DE 18/09/2012
Empresa: 25 2 0052346 6
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE
RESÍDUOS LTDA

NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcelo Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021-000838
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:39:44
SELO DIGITAL: AM88845 - BRN8
EMUL:RS 2,62 FEPJ-RS 0,62 FARPEN-RS 0,31 ISS-RS 0,13
Consulte e autentique em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DIEGO BARROSO DA SILVA - ESCRIVENTE

SÉTIMO TABELIONATO
Diego Barroso da Silva
Escritório do 2º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande-PB

ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54
NIRE: 252 00523466



Pelo presente instrumento, os signatários:

JOÃO NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, natural da cidade de Campina Grande-PB, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, nascido em 21/01/1952, portador do RG 198431 SSP/PB e do CPF n. 072.894.054-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Joaquim Pequeno, 745, Bairro Universitário na cidade de Campina Grande-PB, CEP 58.429-105;

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA, solteiro, nascido em 07/05/1993, brasileiro, natural da cidade Campina Grande-PB, Empresário, portador da cédula de identidade n° 3.687.690 SSPPB, CPF n° 096.857.524-27, residente e domiciliado na Rua João da Mata, 678, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58400-245;

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, natural de Brasília-DF, solteiro, emancipado, nascido em 05/07/1992, portador do RG 3.532.299 SSDS-PB e CPF 085.826.274-67, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro José Celino Filho, 35, 9° andar, Apartamento 1009, Bairro do Mirante na cidade Campina Grande-PB CEP 58.407-664;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N° 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA, BRASILEIRO, natural de CAMPINA GRANDE/PB, Solteiro(a), nascido em 26/06/1989, EMPRESÁRIO, portador do CPF sob o n.º 078.073.914-05, RG n.º 3243174 expedido pela SSSD/PB, residente e domiciliado à RUA FERNANDO BARBOSA DE MELO, n.º 290, Bairro CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58410-440,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada de **ECOSOLO – GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**, com sede na Rua Coronel João Lourenço Porto, 51, 1º andar, sala 103 Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-240, Campina Grande-PB, com contrato social arquivado sob n.º **25200523466** por despacho de 13/05/2010, inscrição no CNPJ n.º **11.955.108/0001-54**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a sua segunda alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade delibera pela mudança do seu domicílio que doravante será : **RODOVIA PB-138, SN, ZONA RURAL, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CEP 58444-000**

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato de constituição e alterações posteriores aqui não modificadas continuam com a redação de origem.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N.º 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

E, por assim estarem justos e acordados firmam o presente instrumento, para que produza os efeitos da Lei.

Campina Grande - PB, 02 de 01 2015

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

João Pedro Dias dos Santos Rocha

JOÃO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA

4º Cartório
Fechine

Pedro Paulo Araújo Medeiros

PEDRO PAULO ARAÚJO MEDEIROS

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO

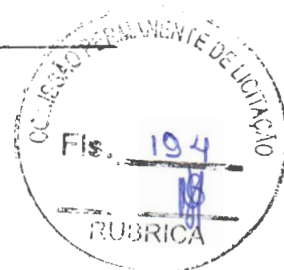
João Neto de Oliveira

JOÃO NETO DE OLIVEIRA

4º Cartório
Fechine

Gibran Montenegro Guedes de Holanda

GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB N°
20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015



ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS
SARAH DE SILVA FERREIRA
TABELINO

R. Marquês de Herval, 88 - Centro - 56100-020 Campina Grande - Paraíba - Telefone: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150
ESCRITURAS, PROCURADORIAS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E COPIAS AUTÊNTICAS

Reconheço, por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
PEDRO PAULO APALUJO DEDEIRA
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 10:34:57
Antônio Hamilton Fechine Dantas - Tabelino Titular
[2015-024656]EML:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A0553487-X0EM
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 078.073.914-05 - JOÃO PEDRO DIAS OOS SANTOS ROCHA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2016 - 12:14.

Em testemunho _____ da verdade.

Selo Digital: A8D78463-8ZTV - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Eml.: R\$ 7,78 FEPJ: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,24
c1643e22e1e4664810cc6be74874974908e6430



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 072.894.054-04 - JOÃO NETO DE OLIVEIRA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 10/07/2015 - 12:17.

Em testemunho _____ da verdade.

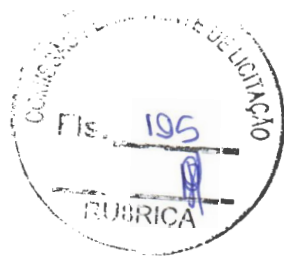
Selo Digital: A8D78463-8IVE - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Eml.: R\$ 7,78 FEPJ: R\$ 0,23 FARPEN: R\$ 0,23 Total: R\$ 8,24
88571a50f0809639c8e6eb1750c88d88428eb3



ANTONIO HAMILTON FECHINE DANTAS
SARAH DE SILVA FERREIRA
TABELINO

R. Marquês de Herval, 88 - Centro - 56100-020 Campina Grande - Paraíba - Telefone: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150
ESCRITURAS, PROCURADORIAS, RECONHECIMENTO DE FIRMAS E COPIAS AUTÊNTICAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
GIBRAN MONTENEGRO GUERREIRO DE HOLANDA
Em test.da verdade. Campina Grande-PB 14/07/2015 16:36:41
Antônio Hamilton Fechine Dantas - Tabelino Titular
[2015-024657]EML:R\$ 17,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A0553488-0X03
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2015 09:34 SOB Nº 20150362730.
PROTOCOLO: 150362730 DE 02/10/2015. NIRE: 25200523466.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 07/10/2015

1.2 – DOCUMENTAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.



A small, blue ink signature.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E ARTESANATO NACIONAL DE HABITAGENS

PB

NOME: **GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **3687690 SSP PB**

CPF: **096.857.524-27** DATA NASCIMENTO: **07/05/1993**

RELACÃO:
ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA
ZORAIDE MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA

SEXO: **M** ACC: **1** CAT. HAB: **B**

Nº MEMBRO: **05258633645** VALIDADE: **14/10/2031** 1ª HABITAÇÃO: **26/07/2011**

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CAMPINA GRANDE, PB** DATA EMISSÃO: **14/10/2021**

9494744544
PB0437378816

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147405435

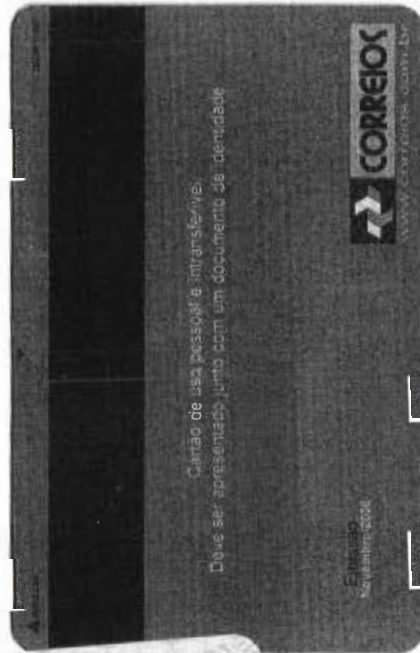
PROIBIDO PLASTIFICAR
2147405435

TT NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PB
Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes
AUTENTICAÇÃO Nº 2021-009855
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
CAMPINA GRANDE - PB, 28/12/2021 10:45:44
SELO DIGITAL: AM188854-2YAA
EMO: R\$ 2,52 FEPJ: R\$ 0,52 FARPEN R\$ 0,31 ISS: R\$ 0,13
Confira a autenticidade em: <http://saldigital.tpb.jus.br>

DHANIelly RODRIGUES TORRES LACREVENTE
TT SÉTIMO TABELIONATO
Dhanielly Rodrigues Torres
Escrevente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
Campina Grande - PB



VERSO EM
BRANCO



7T NOVO SÉTIMO TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE
 Tabelião: Marcello Rennó de Siqueira Antunes

EU, A ESCRIVENTE JAEDINA MACEDO BARBOSA AUTENTICO O PRESENTE DOCUMENTO, POR SER UMA REPRODUÇÃO FIEL AO ORIGINAL, DOU FÉ. SEM MAIS.

EMOL: R\$ 2,72
 FEPJ+MP: R\$ 0,52
 FARPEN: R\$ 0,31
 TOTAL: R\$ 3,58

DATA: 09/09/2021
 SELO: ALZ15922-QYIZ
 CONSULTE A AUTENTICIDADE DO SELO EM:
[HTTPS://CORREIOEDONIA.7TPE.US.BR/SELO-DIGITAL](https://correioedonia.7tpe.us.br/selo-digital)

7T. SÉTIMO TABELIONATO
 Jaédina Macedo Barbosa
 Escrevente do 7º Tabelionato de Notas
www.novosetimo.com.br
 Campina Grande-PB

Jaédina



Handwritten signature in red ink.

Handwritten initials in blue ink.

VERSO EM
BRANCO



[Handwritten signature in blue ink]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/8115190421009997749-1>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 8115190421009997749-1
Data: 19/04/2021 14:19:12
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ55664-EUJ7;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beirão dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 14:24:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/04/2021 14:43:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 81151904210099997749-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fdd7726c78d8c6d0829f01d9f9a05efb4cc5c9eaba08cd7e57097a799a19d4ea2e5f3824031d768d09b9ff11f0df5624a690fe0f6729



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa 116 - Barra de São Miguel - João Pessoa/PB - CEP 53030-050 @ www.sobrevassanta.net.br - Tel: (33) 3241-5054 - Fax: (33) 3241-5041

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 81151303201023110170-1; Data: 13/03/2020 10:25:34

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW66528-3L6N; Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wilber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://scedigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/04/2021 14:00:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 81151303201023110170-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8c756e6ee0212a521ee7869a9c501960f927323536a245ca9d4cebaed980f72f1c68dd09b9ff11f0df5624a690fe0f6729



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



CIC

NASCIMENTO
21.01.52

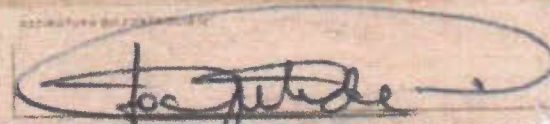
INSCRIÇÃO AO CN
072 094 054 04

CONTRIBUINTE
JOAO NETO DE OLIVEIRA


 SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPLEMENTAR DE REGISTRO DE
 CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS
 VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141, Bairro Dos Bandos, João Pessoa/PB CEP 53080-000 @ www.cartorioabastos.pb.gov.br Tel.: 337 5244 5494 Fax: 337 5244 5491

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 81151303201023120218-1; Data: 13/03/2020 10:25:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; A.JW6533-24B6;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wilber Azevedo da Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/04/2021 13:55:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1º Código de Autenticação Digital: 81151303201023120218-1

2º Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8cb232bd21d6f130cae784db0c818242b0901b100784c1e9d7f6e3710a7f79e24268dd09b9ff11f0df5624a690fe0f6729



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





1.3- BALANÇO PATRIMONIAL.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2020 a 31/12/2020** CNPJ: **11.955.108/0001-54**
 Número de Ordem do Livro: **10**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
NIRE	25200523466
CNPJ	11.955.108/0001-54
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	CAMPINA GRANDE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/05/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20131



TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20131
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FA.58.C7.C0.C0.08.25.A7.4C.88.53.48.7B.F7.F2.F2.AF.4F.23.4E-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 8.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 25200523466	CNPJ 11.955.108/0001-54
NOME EMPRESARIAL ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FA.58.C7.C0.C0.08.25.A7.4C.88.53.48.7B.F7.F2.F2.AF.4F.23.4E	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	00855617462	JEFFERSON JALLES SALES SILVA:00855617462	684599992861525252 9	24/07/2020 a 24/07/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	11955108000154	ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA:11955108000154	898854210392441203 1	09/11/2020 a 09/11/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

FA.58.C7.C0.C0.08.25.A7.4C.88.53.48.
7B.F7.F2.F2.AF.4F.23.4E-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERRRO
em 17/06/2021 às 16:18:42

96.29.FF.E0.A1.EF.C6.5D
71.43.11.EF.D9.47.09.E5

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.
 CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE 25200523466
 ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C. GRANDE-PB-CEP:58444-000



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

	31.12.2020	31.12.2019
<u>CIRCULANTE</u>		
Disponível	8.700.999,55	645.631,35
Contas a Receber	15.621.138,86	5.947.578,47
Estoques	2.471.328,75	2.471.328,75
Outros Créditos	<u>60.300,81</u>	<u>69.958,92</u>
Total do ativo circulante	26.853.767,97	9.134.497,49
<u>NÃO CIRCULANTE</u>		
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>		
Construções em Andamento	216.879,80	216.879,80
Empréstimos	3.722.912,92	1.027.006,35
Investimentos	<u>1.464.752,41</u>	<u>841.132,59</u>
Total do realizável a longo prazo	5.404.545,13	2.085.018,74
<u>IMOBILIZADO</u>		
Imobilizado	<u>1.012.238,57</u>	<u>1.050.716,20</u>
Total do imobilizado	1.012.238,57	1.050.716,20
Total do ativo não circulante	6.416.783,70	3.135.734,94
TOTAL DO ATIVO	33.270.551,67	12.270.232,43

PASSIVO

<u>CIRCULANTE</u>		
Fornecedores	219.976,58	254.247,44
Obrigações Fiscais	1.133.362,12	154.963,78
Obrigações Sociais e Trabalhistas	35.200,63	81.670,40
Empréstimos	3.730.231,60	3.140.306,21
Adiantamento de Clientes	<u>223.807,40</u>	<u>226.000,00</u>
Total do passivo circulante	5.342.578,33	3.857.187,83
<u>NÃO CIRCULANTE</u>		
<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>		
Empréstimos	<u>1.642.870,86</u>	-
Total do exigível a longo prazo	1.642.870,86	-
<u>RECEITA DIFERIDA</u>		
Receita Diferida de Contratos	15.621.138,86	5.947.578,47
Total da receita diferida	15.621.138,86	5.947.578,47
Total do passivo não circulante	17.264.009,72	5.947.578,47
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>		
Capital Social	1.200.000,00	1.200.000,00
Reservas	<u>9.463.963,62</u>	<u>1.265.466,13</u>
Total do Patrimônio Líquido	10.663.963,62	2.465.466,13
TOTAL DO PASSIVO	33.270.551,67	12.270.232,43

O presente Balanço Patrimonial foi transcrito do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020

EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.
 CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE 25200523466
 ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C. GRANDE-PB-CEP:58444-000

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

	31.12.2020	31.12.2019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	13.184.197,57	3.459.376,28
(-) Deduções e Impostos Incidentes	(3.217.197,11)	(664.582,34)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	9.967.000,46	2.794.793,94
(-) Custo dos Serviços Prestados	(4.037.987,81)	(918.177,98)
LUCRO BRUTO DO EXERCÍCIO	5.929.012,65	1.876.615,96
(-) DESPESAS GERAIS OPERACIONAIS	(576.946,93)	(1.913.817,23)
(+-) RESULTADO FINANCEIRO	110.688,96	(307.991,62)
LUCRO E PREJUÍZO OPERACIONAL BRUTO	5.462.754,68	(345.192,89)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.462.754,68	(345.192,89)

A presente Demonstração de Resultado foi transcrita do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020



EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.
 CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE: 25200523466
 ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C. GRANDE-PB-CEP:58444-000

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

DADOS EXTRAÍDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2020

ENDIVIDAMENTO TOTAL		
ET=PC+PNC	<u>22.606.588,05</u>	0,68
AT	<u>33.270.551,67</u>	
LIQUIDEZ CORRENTE		
LC=AC	<u>26.853.767,97</u>	5,03
PC	<u>5.342.578,33</u>	
SOLVENCIA GERAL		
SG= AT	<u>33.270.551,67</u>	1,47
PC+PNC	<u>22.606.588,05</u>	
LIQUIDEZ GERAL		
LG=AC+ARLP	<u>32.258.313,10</u>	1,43
PC+PNC	<u>22.606.588,05</u>	



A presente Demonstração da Capacidade Financeira foi transcrita do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020



EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE: 25200523466
ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C. GRANDE-PB-CEP:58444-000

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31/12/2020

A. ATIVIDADES OPERACIONAIS	10.107.648,71
(+) Recebimentos de Prestação de Serviços.....	13.184.197,57
(-) Pagamentos de Despesas.....	3.076.548,86
B. ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(3.352.604,08)
(-) Investimentos.....	623.619,82
(-) Imobilizado.....	33.077,69
(-) Empréstimos	2.695.906,57
C. ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	1.300.323,57
(+) Receitas Financeiras.....	419.681,36
(+) Recebimento de Empréstimos.....	5.318.704,12
(-) Pagamento de Empréstimos.....	3.112.500,00
(-) Pagamento de Despesas Financeiras.....	308.992,40
(-) Lucros a Distribuir.....	1.016.569,51
(=) SALDO DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO.....	645.631,35
(+) SALDO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO (A-B-C).....	8.055.368,20
(=) SALDO DE CAIXA E EQUIV. DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO.....	8.700.999,55
(-) SALDO DE CONTA CORRENTE/APLIC. NO FINAL DO EXERCÍCIO.....	(7.906.731,38)
(=) SALDO DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO.....	794.628,17

A presente Demonstração dos Fluxos de Caixa foi transcrita do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020

EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE 25200523466
ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C.GRANDE-PB-CEP:58444-000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2020

ELEMENTOS

SALDO EM 31/12/2019

Capital Social.....	1.200.000,00
(+) Reservas de Lucros.....	557.478,98
(+) Reservas de Capital.....	707.987,15

SALDO FINAL EM 31/12/2019..... 2.465.466,13

SALDO EM 31/12/2020

Capital Social.....	1.200.000,00
(+) Reservas de Lucros.....	6.020.233,66
(+) Reservas de Capital.....	707.987,15
(+) Ajuste de Exercício Anterior.....	3.752.312,32
(-) Lucros a Distribuir.....	(1.016.569,51)

SALDO FINAL EM 31/12/2020..... 10.663.963,62

A presente Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foi transcrita do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020



[Handwritten signature in blue ink]

EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
 CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE: 25200523466
 ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C. GRANDE-PB - CEP:58444-000

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS EM 31/12/2020

SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO.....	557.478,98
(+) LUCRO DO EXERCÍCIO.....	5.462.754,68
TOTAL.....	6.020.233,66
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO.....	6.020.233,66

A presente Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados foi transcrita do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020



[Handwritten signature in blue ink]

EMPRESA: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

CNPJ: 11.955.108/0001-54 - NIRE: 25200523466

ENDEREÇO: RODOVIA PB-138-S/N - ZONA RURAL - C.GRANDE-PB-CEP:58444-000

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2020

1) CONTEXTO OPERACIONAL

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, é uma Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro na cidade de Campina Grande-PB, com área de atuação no ramo de Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, com início de atividades em 13/05/2010.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os ditames dos CPC's CFC, além dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária e tributária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

3.4) Impostos Federais

A empresa está no regime do Lucro Presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de caixa

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa possui empréstimos e financiamentos, junto as instituições financeiras nacionais, no valor de R\$ 5.373.102,46

5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.200.000,00 totalmente integralizado.

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O(s) administrador(es) declara(m) a inexistência de fatos ocorridos subsequentes à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

A presente Nota Explicativa foi transcrita do Livro Diário Digital nº 10.

Campina Grande-Pb, em 31 de Dezembro de 2020





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00855617462	JEFFERSON JALLES SALES SILVA
07289405404	JOAO NETO DE OLIVEIRA
07807391405	JOAO PEDRO DIAS DOS SANTOS ROCHA
08582627467	PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS
09685752427	GIBRAN MONTENEGRO GUEDES DE HOLANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2021 10:43 SOB N° 20211481068.
PROTOCOLO: 211481068 DE 25/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104516044. CNPJ DA SEDE: 11955108000154.
NIRE: 25200523466. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/06/2021.
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



1.4- CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL.

A handwritten signature in blue ink on the left side of a white rectangular box. To the right of the signature is a large, hand-drawn red checkmark.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:50:12 do dia 02/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/05/2022.

Código de controle da certidão: **CAC2.0C46.A86C.859C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1.5- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: 3179.1913.0083.0D04

Emitida no dia 08/11/2021 às 14:05:27

Nome Empresarial:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Endereço:

CORONEL JOAO LOURENCO PORTO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.168.865-9

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

Número:

51

CNPJ/CPF:

11.955.108/0001-54

Complemento:

ANDAR 1 SL 103

CEP:

58400-240

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



1.6- CERTIDÃO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 21.940/2021

Sequencial	Data Abertura	Situação
257218	01/05/2010	
Razão Social		CNPJ
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA		11.955.108/0001-54
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
ECOSOLO		498392
Endereço		
ROD.PB 138 nº S/N - ZONA RURAL CEP 58444-000 CAMPINA GRANDE PB		

Certificamos que, até a presente data, não constam em nosso arquivos, crédito tributário vencido de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha ser apurada.

A presente certidão, expedida com base nos Artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional(Lei 5.172/66), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001. Certidão.

Certidão emitida com base na portaria PMCG/SEFIN/Nº 006, de 25/05/2009. Emitida em 13:55:07 do dia 02 de Dezembro de 2021, é válida por 90 (noventa) dias.

A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

Código de Controle da Certidão/Número CMNE1F658EBAE873112751311032F123878

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1.7- COMPROVAÇÃO DO FGTS.

A small, stylized signature mark in blue ink.

A large, stylized signature mark in red ink, consisting of a vertical line that loops back to cross itself.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.955.108/0001-54

Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Endereço: ROD PB138 SN / ZONA RURAL / CAMPINA GRANDE / PB / 58444-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2021 a 10/01/2022

Certificação Número: 2021121200580756897611

Informação obtida em 21/12/2021 10:42:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1.8- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA – CNDT.

A red ink signature is written over a blue wheelchair accessibility symbol.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.955.108/0001-54
Certidão nº: 28935816/2021
Expedição: 22/09/2021, às 10:52:11
Validade: 20/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.955.108/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



1.9- DECLARAÇÃO DO LICITANTE.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

10

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

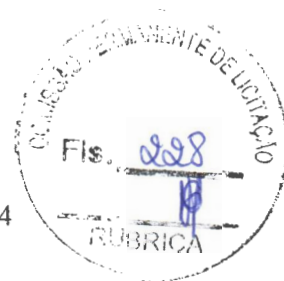
INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declara sob as pernas da Lei, que não existem fatos supervenientes, até a presente data, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no Art. 27º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaro também que fui plenamente informado sobre os aspectos indispensáveis a execução do objeto, tendo inclusive recebido os documentos pertinentes.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99.



ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela **Prefeitura Municipal de Equador - RN**, bem como, a inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua habilitação, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epigrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021


Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99

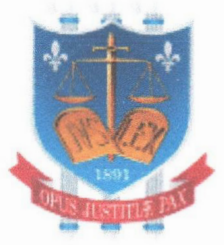
END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3335-8944



1.10- CERTIDÃO DE FALÊNCIA.

A small, illegible blue scribble or signature mark.

A large, stylized red scribble or signature mark.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

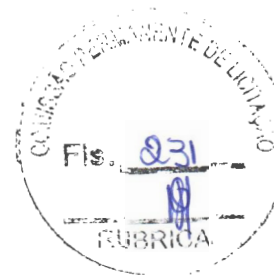
CNPJ: 11.955.108/0001-54

Razão Social: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

Nome Fantasia: ECOSOLO

Certidão emitida às 08:39 de 10/12/2021.

Validade 30 dias

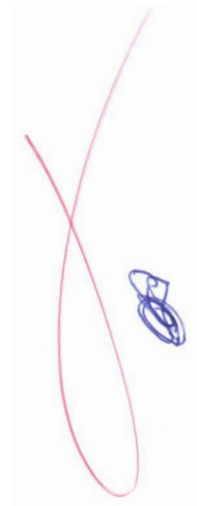


1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **/QdYV3dQ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



1.11- COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO PARCIAL



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 111036/2015, emitida em 09/12/2015



Atestamos para fins de acervo técnico que a ECOSOLO – Gestão Ambiental de Resíduos Ltda., está executando para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, o Contrato Nº 2.14.025/2015, através de seu responsável técnico João de Azevedo Freire, Engº Civil CREA 160218976-5, cujo objeto é a **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO**, localizado na Fazenda Logradouro II, na Rodovia PB 138, Km 10, devidamente licenciado, no Município de Campina Grande/PB, conforme planilha abaixo:

CONTRATO Nº 2.14.025/2015

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.068.860,00

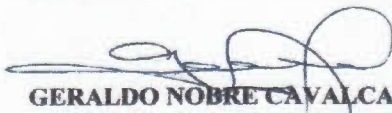
PERÍODO CONTRATUAL: Julho de 2015 a Novembro de 2015

PERÍODO EXECUTADO: Julho a Agosto/2015

Item	Serviço	Unid.	Quant. Julho	Quant. Agosto	Total executado
01	Disponibilidade dos resíduos sólidos urbanos coletados no território de Campina Grande-PB, para disposição ambientalmente adequada em Aterro Sanitário.	ton	11.691,80	13.466,09	25.157,89

Todos os serviços foram realizados em obediência às normas contratuais, dentro dos prazos estabelecidos.

Campina Grande, 08 de setembro de 2015


GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos

Certidão nº 111036/2015
03/05/2018, 16:13

Chave de Impressão: zCDYC

O documento neste ato registrado foi emitido em 09/12/2015 e contém 1 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

111036/2015

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **JOAO DE AZEVEDO FREIRE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOAO DE AZEVEDO FREIRE**
Registro: **1602189765** RNP: **1602189765**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TÉCNICO EM AGRICULTURA**

Número da ART: **PB20150033342** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **27/07/2015** Baixada em: **10/09/2015**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **ECOSOLO - GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** CPF/CNPJ: **08.993.917/0001-46**
Endereço do contratante: **SEM DEFINIÇÃO ÁREA URBANA DA CIDADE** Nº: **00**
Complemento: Bairro: **TODOS** UF: **PB** CEP: **58100000**
Cidade: **CAMPINA GRANDE** Celebrado em: **09/07/2015**
Contrato: **214025/2015** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Valor do contrato: **R\$ 2.068.860,00**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **FAZENDA fazenda logradouro II** Nº: **S/N**
Complemento: **RODOVIA PB 138 KM 10** Bairro: **ZONA RURAL** UF: **PB** CEP: **58400002**
Cidade: **CAMPINA GRANDE**
Data de início: **09/07/2015** Conclusão efetiva: **09/11/2015**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
Proprietário: **ECOSOLO - GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA** CPF/CNPJ: **11.955.108/0001-54**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRATAMENTO -> #1561**
- RESÍDUOS DOMICILIARES 15 - EXECUÇÃO 60000.00 toneladas;

Observações

DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 111036/2015
09/12/2015
zCDYC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zCDYC





1.12- LICENÇA DE OPERAÇÃO.



LICENÇA DE OPERAÇÃO - N.º 2159/2021

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo com o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 3.245 de 27 de fevereiro de 2003, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou Razão Social
ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

Local Atividade Licenciada
FAZENDA LOGRADOURO II, RODOVIA PB-138, KM 10, ZONA RURAL . - Município:
CAMPINA GRANDE - UF: PB - CEP: 58400000

CNPJ/CPF
11.955.108/0001-54

Coordenadas Geográficas
Latitude: 07º 16' 27,51" Longitude: 36º 00' 53,35"

Atividade Licenciada
Aterro Sanitário com recebimento médio diário de 850 Ton/dia de resíduos Classe II e área construída de 80.000m², situado na Fazenda Logradouro, zona rural do município de Campina Grande-PB.

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2021-003450/TEC/LO-2154, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém, emendas nem rasuras.
- 2 - Esta Licença diz respeito a análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.
- 3 - A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório.
- 4 - Fixar placá (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br
- 5 - Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 25/10/2023
João Pessoa, 25 de outubro de 2021.



JOANNA REGIS NOBREGA
Diretora Técnica
SUDEMA

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente
SUDEMA



CONDICIONANTES

Licença de Operação - N.º 2159/2021 - ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

6. Apresentar mensalmente ao Setor de Resíduos Sólidos Urbanos, relatórios dos municípios que estão destinando seus resíduos sólidos urbanos para o aterro;
7. Apresentar trimestralmente relatório de monitoramento das águas subterrâneas e superficiais conforme previsto no plano de monitoramento ambiental apresentado;
8. Informar a SUDEMA, caso futuramente ocorra, algum tipo de lançamento por parte do empreendimento para as adequações do efluente aos limites estabelecidos por lei;
9. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a esta SUDEMA e conforme as Normas Técnicas e legislações vigentes;
10. Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado na SUDEMA;
11. Comunicar a SUDEMA, quando da conclusão e do encerramento das células para fins de fiscalização;
12. Em caso de acidente, comunicar imediatamente à SUDEMA;
13. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
14. Comunicar à SUDEMA eventuais paralisações da atividade que ultrapassem 90 dias consecutivos;
15. Os funcionários do empreendimento, relacionados direta ou indiretamente à atividade, deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, conforme normas e leis de segurança vigentes;
16. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do município;
17. Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento;
18. O empreendedor deverá regularizar a compensação ambiental do empreendimento, antes do pedido de renovação desta licença;
19. O não atendimento aos condicionamentos supra citados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental;
20. Apresentar relatório de monitoramento do Aterro Sanitário para as ações operacionais, de Recuperação e Recomposição Florística e Paisagística, Monitoramento Arqueológico, Estabilidade do Maciço e Avaliação das Pressões dos Gases, ocorrências, acidentes e melhorias;
21. Todos os relatórios solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais deve constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento.
22. Salvaguardar o Patrimônio Arqueológico, caso identificado, comunicado a sua ocorrência ao IPHAN, conforme preconiza a Portaria IPHAN nº 230/2002.
23. Esta Licença de nº 2159/2021, referente ao processo SUDEMA nº2021-003450, esta vinculada ao selo nº 050.470, e só terá validade com o selo original.





1.13- CERTIFICADO DO CREA-PB.

A small, scribbled blue mark or signature.

A large, stylized red handwritten signature.

14



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 168907/2021

Emissão: 27/09/2021

Validade: 26/03/2022

Chave: A47x6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: ECOSOLO - GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

Registro: 0000340188

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1.200.000,00

Data do Capital: 13/05/2010

Faixa: 5

Objetivo Social: CONSTRUCAO CIVIL, COMPREENDENDO: EDIFICACOES, REFORMAS E RECUPERACOES, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO, TOPOGRAFIA, SANEAMENTO, PISTA DE ROLAMENTO DE AGUA; BARRAGENS E DIQUES; DRENAGEM E IRRIGACAO; PONTES E GRANDES ESTRUTURAS; ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA; IMPLANTACAO DE LOTEAMENTO URBANO E RURAL; LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS; GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS COMPREENDENDO: IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO DE RSU (RESIDUOS SOLIDOS URBANO), OPERACAO DE ATERRO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, IIA, IIB, OPERACAO DE ESTACOES DE TRANSBORBO RSU (RESIDUOS SOLIDOS URBANO), OPERACAO DE UNIDADES DE RECICLAGEM DE RCD (RESIDUOS DA CONSTRUCAO E DEMOLICAO), OPERACAO DE ATTS (AREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM) DE RCD, OPERACAO DE ATERROS DE RESERVACAO DE RCD, OPERACAO DE UNIDADES DE TRIAGEM RECICLAGEM DE RSU, MONITORAMENTO DE ATERROS SANITARIOS, RECUPERACAO AMBIENTAL DE AREAS DEGRADADAS POR RSU E EDUCACAO AMBIENTAL; LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO: COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS; SERVICOS DE RASPAGEM CAPINACAO MANUAL E MECANICA; SERVICOS DE VARRICAO MANUAL E MECANICA; SERVICOS DE PODAS; LIMPEZA DE CANAIS E CORREGOS; LOCACAO DE MAO DE OBRA; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, INCLUSIVE DE PRODUTOS INFLAMAVEIS E PERIGOSOS. (CONF. CONTRATO SOCIAL - 13/05/2010)

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

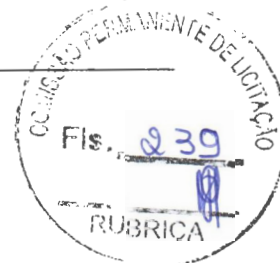
Endereço Matriz: RUA Fazenda Logradouro II; PB-138; Km 10, S. N., 01 ANDAR, SALA 103. Zona Rural, CATOLÉ - Distrito, PB, 58444000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 11/01/2011

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000006027EMPB



Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOAO DE AZEVEDO FREIRE

Registro: 1602189765

CPF: 058.225.214-87

Data Início: 11/01/2011

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

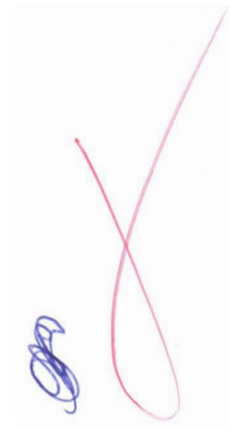
Atribuição: ITEM I DO ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS E ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23.569/33

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





1.14- CERTIFICADO DO IBAMA.





Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5679389	28/12/2021	28/12/2021	28/03/2022

Dados básicos:

CNPJ : 11.955.108/0001-54
Razão Social : ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
Nome fantasia : ECOSOLO
Data de abertura : 13/05/2010

Endereço:

logradouro: ROD PB-138
N.º: S/N Complemento:
Bairro: ZONA RURAL Município: CAMPINA GRANDE
CEP: 58444-000 UF: PB

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
22-8	Outras obras de infraestrutura - Lei nº 6.938/1981: art. 10
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	NXDBZW9IUZC6FCXV
------------------------------	------------------





1.15- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.





ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

ROD.PB 138 nº S/N - ZONA RURAL CEP 58444-000 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS



CNPJ

11.955.108/0001-54

Início da

28/12/2014

Validade

02/03/2022

Grupo

02

Campina Grande, 02 de Março de 2021

Código de Validação

C9B737BB719E05A24718BDE96A4637CD

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias.
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FD2-E2D2-5A8A-C01C

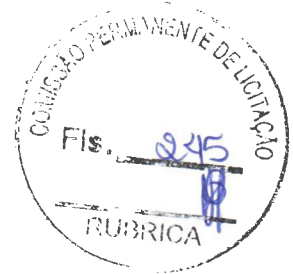
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 02/03/2021 14:05:35 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4FD2-E2D2-5A8A-C01C>





1.16- DECLARAÇÕES.

A large, stylized handwritten signature in red ink, consisting of a vertical line that loops back to cross itself.

A smaller, more complex handwritten signature in blue ink.

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Senhora Pregoeiro e equipe de apoio,

Por este instrumento solicitamos o credenciamento do licitante **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001-54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-992, para participar da licitação acima referenciada, onde designamos o Senhor RODRIGO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0201312014, expedida por SSP/RJ inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, para nos representar neste certame, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recursos e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001-54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99



ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com




À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório acima referenciado, e de conformidade com a exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente com todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e que os envelopes nº. 1 e 2 contém a indicação do objeto e o preço oferecido e a documentação de habilitação respectivamente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021


ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE–PB - FONE: (83) 3335-8944



ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9



ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com

À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial n°. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

A empresa **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor **RODRIGO DA SILVA** e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99.

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, para fins do **Pregão Presencial nº 00046/2021**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA**, sob as penas da lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e informações que forem apresentadas na presente licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE–PB - FONE: (83) 3335-8944

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À

Prefeitura Municipal de Equador – RN

Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL EM CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 27, V, DA LEI 8.666/93

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, declara, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, acrescido pela Lei 9.854/99, **DECLARA** expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E COMO OS DEMAIS LICITANTES

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99 , **DECLARA** para os devidos fins de prova junto ao Pregoeiro Oficial do **Município de Equador**, Estado da Paraíba que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo **Pregão Presencial nº 00046/2021**; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela referida licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, o Senhor RODRIGO DA SILVA e inscrito no CPF sob nº 014.125.364-99, interessada em participar do **Pregão Presencial nº 00046/2021**, **DECLARA** que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da ativa da **Prefeitura Municipal de Equador - RN**, e nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança em empresa de sociedades de economia mista na administração pública sob qualquer regime de contratação.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ nº 11.955.108/0001 -54

RODRIGO DA SILVA

CPF sob nº 014.125.364-99.

ECOSOLO

GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

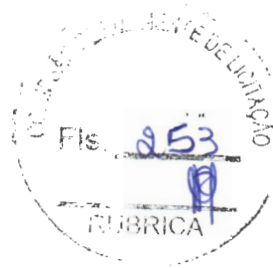
INSC. ESTADUAL: 16.168.865-9

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 11.955.108/0001-54

END: RODOVIA PB 138 – ZONA RURAL – CAMPINA GRANDE -PB TEL: 83 3335-8944

E-MAIL: comercial.ecosoloambiental@gmail.com



À
Prefeitura Municipal de Equador – RN
Referente: Pregão Presencial nº. 00046/2021
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RN.**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA, empresa estabelecida no End.: Rodovia PB -138 km 10, estrada para Catolé de Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 11.955.108/0001 -54, por seu representante legal adiante assinado, doravante denominado licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **Declara**, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento do edital do **Pregão Presencial nº 00046/2021**, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campina Grande – PB, 30 de Dezembro de 2021

Rodrigo da Silva
ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ nº 11.955.108/0001 -54
RODRIGO DA SILVA
CPF sob nº 014.125.364-99

END: RODOVIA PB 138, ZONA RURAL - CEP:58.444-000 –
CAMPINA GRANDE-PB - FONE: (83) 3335-8944



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial Eletrônico - FEMURN - 17/12/2021; Tribunal de Contas do Estado do RN - 17/12/2021; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 17/12/2021; Diário Oficial do Estado - DEI - 17/12/2021; Sítio Eletrônico Oficial: <http://equador.rn.gov.br/> - 17/12/2021. Licitante cadastrado neste processo: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - CNPJ: 11.955.108/0001-54. Às 13:00 horas do dia 30/12/2021, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 018/2021 de 01/01/2021, composta pelos servidores: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro; CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO - Membro da equipe de apoio; MARIA DA PAZ PASCOAL - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitante qualificado a participar desta reunião: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - Representante: RODRIGO DA SILVA. Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Proposta de Preços o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. Analisada a proposta, passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação da proposta e a convocação do licitante, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: O licitante melhor colocado na fase de lances verbais foi habilitado. Considerado o valor apresentado pelo licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - Valor: R\$ 44.000,00. Os valores unitários, constantes da proposta e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


MARIA DA PAZ PASCOAL


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HISTÓRICO DA ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Histórico da Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva:

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

1.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Registrados os valores ofertados por cada proponente, e consideradas inicialmente as observações apontadas e os critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, antes da etapa competitiva - fase de lances verbais -, produziu-se o seguinte quadro:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
Item(s): 1; Valor: R\$ 44.000,00.

2.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

CPF/CNPJ	Participantes	Valor
0	11.955.108/0001-54 ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	55,00

3.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME e EPP

- Não há registro.

4.0 - DA FASE DE NEGOCIAÇÃO


4.1 - Valor:
- Não há registro.

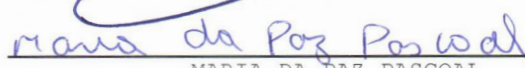
4.2 - Quantidade:
- Não há registro.

5.0 - DO RESULTADO FINAL

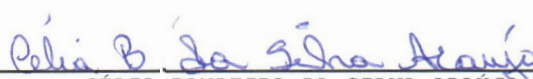
Considerados os valores apresentados por cada licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final desta sessão, produziu-se o seguinte resultado:

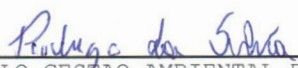
Licitante vencedor, item correspondente e respectivo valor total da contratação:
- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


MARIA DA PAZ PASCOAL



CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HISTÓRICO DA ATA - ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021


QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS

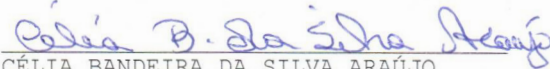
Situação inicial das propostas com indicação dos licitantes classificados para a fase de lances verbais.

Participantes	Vl. Unit.	Class.	Porc.	Obs.
1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.				
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	55,00	1	0,00%	LV

LV - CLASSIFICADO PARA A FASE DE LANCES VERBAIS

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


MARIA DA PAZ PASCOAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

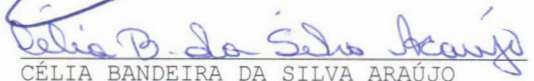
Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 5419. SEM TRANSBORDO.						
ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	TON	800	55,00	44.000,00	1	

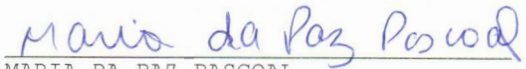
Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021

RESULTADO FINAL:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO


CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAÚJO


MARIA DA PAZ PASCOAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RELATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

1.0 - DO OBJETIVO:

Tem o presente relatório o objetivo de descrever os procedimentos inerentes ao processo licitatório acima indicado, que objetiva o **Registro de Preços** para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

2.0 - DA PUBLICIDADE:

Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação e as normas pertinentes, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

Diário Oficial do Estado - DEI - 17/12/2021;

Diário Oficial Eletrônico - FEMURN - 17/12/2021;

Tribunal de Contas do Estado do RN - 17/12/2021;

Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 17/12/2021;

Sítio Eletrônico Oficial: <http://equador.rn.gov.br/> - 17/12/2021.

3.0 - DOS INTERESSADOS:

Licitante cadastrado neste processo:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

4.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

No dia e hora marcados foram recebidos os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do interessado, abrindo-se em seguida o envelope Proposta de Preços.

Licitante qualificado a participar do certame:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

Analisada a proposta apresentada o Pregoeiro informou: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.

5.0 - DA FASE DE LANCES VERBAIS

Procedeu-se o registro do preço apresentado, a divulgação da classificação da proposta e a convocação do licitante, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação de lances. Como não foi observada a ocorrência de lances verbais, não há registro nesta etapa.

6.0 - DA HABILITAÇÃO:

Após a divulgação do resultado da fase de lances verbais foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação. Analisados os elementos apresentados e as exigências constantes do instrumento convocatório correspondente, o Pregoeiro informou: O licitante foi habilitado.

7.0 - DA CONCLUSÃO:

Considerando a etapa competitiva do certame - fase de lances verbais, as eventuais observações apontadas durante o processo, os critérios definidos no instrumento convocatório e o valor estimado ou o máximo aceitável para a contratação; ao final produziu-se o seguinte resultado:

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - Valor: R\$ 44.000,00.

Salienta-se que o valor unitário constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação do licitante, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante deste relatório, independente de transcrição. Face ao exposto sugerimos ao Senhor Prefeito, e depois de observado o devido tramite legal, a homologação da presente licitação em favor do referido proponente.

É o relatório.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.


PEDRO FREIRE DA SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - Valor: R\$ 44.000,00.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.



PEDRO FREIRE DA SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR – RIO GRANDE DO NORTE**

ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ref: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N PREGÃO PRESENCIAL 00046/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211216PP00046.

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, EXTERNO E ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, EM CONFORMIDADE COM A NBR13869, NBR 11174 E NBR 8419.

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo setor de licitação da Prefeitura Municipal de Equador – RN, que requer análise acerca da regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, Processo Administrativo nº 211216PP00046, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

Inicialmente esta Assessoria manifesta-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto, inclusive com emissão de parecer prévio já anexado ao processo administrativo correspondente.

Analisaremos agora a fase posterior do mesmo, que tomamos como marco inicial o instrumento convocatório (Edital) e a sua respectiva publicação.



II – ANÁLISE JURÍDICA:

A lei nº 10.520/02 institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *caput* do artigo primeiro, da lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como “comum”.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, o Pregoeiro Oficial desta Prefeitura e a Equipe de Apoio obedeceram, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital preenche todos os requisitos legais a ele impostos, sendo conciso e suficientemente claro no que tange as orientações destinadas aos participantes, oferecendo assim ampla possibilidade de conhecimento de todas as características e peculiaridades do objeto, bem como, dos requisitos a serem cumpridos pelos que se habilitaram a participar do certame.

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº 10.520/2002, utilizando-se dos seguintes meios de divulgação:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DEI – 17/12/2021;
- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – FEMURN – 17/12/2021;
- SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <http://equador.rn.gov.br/> - 17/12/2021;
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN – 17/12/2021.
- QUADRO DE DIVULGAÇÃO SO ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME – 17/12/2021;

Foram respeitados os prazos legais e até a realização do mesmo não fora aventado qualquer questionamento sobre os termos do Edital, nem sobre qualquer outro ato administrativo relacionado ao processo.

Na data designada para abertura dos envelopes A – Proposta de Preço e B – Documentos de Habilitação, o ato realizou-se com o cumprimento rigoroso do procedimento previsto na Lei 10.520/2002, apurando-se em primeiro a colheita da proposta de preços, seguida da negociação e, por fim, procedendo-se a fase da habilitação com a abertura dos envelopes dos licitantes vencedores.



Ao chamamento do certame, se apresentaram os licitantes, que foram regularmente credenciadas:

- ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA;

Confirmados estes elementos iniciais a Comissão Permanente de Licitação procedeu, conforme disposto em ata, considerando o valor apresentado pelo licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, sagrou-se vencedor: **ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.**

Os demais procedimentos atinentes ao Pregão foram realizados em conformidade com a lei específica e com o Edital, observando-se, ainda, que o preço ofertado pela empresa declarada vencedora em cada lote, está compatível com o valor de mercado e valor de referência, dedução que se retira da proposta de preços.

III – CONCLUSÕES:

Diante do exposto, evidenciado que o Pregoeiro de Apoio procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório (Pregão Presencial) nº 00046/2021, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

Como entendemos, salvo melhor juízo. É o parecer.

Equador – Rio grande do Norte, 30 de Dezembro de 2021.



DIEGO PONTES MACEDO

Assessor Jurídico
OAB/PB 25.009





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria n° 018/2021, de 01/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.

PORTARIA N° PP 00046/2021


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.

Publique-se e cumpra-se.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.

PORTARIA N° PP 00046/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, que objetiva o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.

PORTARIA Nº PP 00046/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, que objetiva o Registro de Preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2022, DE 6 DE JANEIRO DE 2022



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos III e VIII do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador-RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros relacionados abaixo:

Gerente de Contrato	Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços
JOADY GOMES DE OLIVEIRA	CAIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Equador-RN, 6 de janeiro de 2022.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:A21234B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/01/2022. Edição 2689
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do termo de Homologação correspondente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, foi devidamente afixada no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.

Rau Guedes de Oliveira

RAU GUEDES DE OLIVEIRA

Secretario de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do termo de Homologação correspondente ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, foi devidamente afixada no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.



PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 00046/2021

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 00046/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ n° 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 11.955.108/0001-54

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.		TON	800	55,00	44.000,00
TOTAL						44.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Equador firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.


CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 00046/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

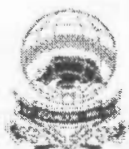
- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO


ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PREGÃO PRESENCIAL N° 00046/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211216PP00046

CONTRATO N°: 1PP46/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - ROD PB-138, SN - ZONA RURAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 11.955.108/0001-54, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal n° 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00046/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-LBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

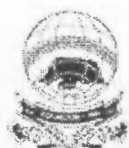
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, Incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.


Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria da Paz Pascoal
044.823.3804-35

Maria Rêgina Castro de Mourão
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 30/12/2021 às 19:19:19 (GMT -3:00)

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ID única do documento: #5ffc86fc-0175-4649-a4c5-91db70255f46

Hash do documento original (SHA256): 7452c054db28eb1c440a951a8d913098887b5704f179b296718ab8f536a602a9

Este link é exclusivo ao documento número #5ffc86fc-0175-4649-a4c5-91db70255f46 e deve ser considerado parte do mesmo, com os direitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

- ✓ **PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS (Participante)**
Assinou em 30/12/2021 às 16:36:50 (GMT -3:00)



Histórico completo

Data e hora	Evento
30/12/2021 às 19:36:50 (GMT -3:00)	PEDRO PAULO ARAUJO MEDEIROS (Autenticação: e-mail pedropauloamedeiros@gmail.com; IP: 187.64.91.62) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
30/12/2021 às 19:19:19 (GMT -3:00)	Aroldo de Menezes Vaz solicitou as assinaturas.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 44.000,00.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial



PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado – DEI - **31.12.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **31.12.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.12.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **31.12.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 44.000,00.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado – DEI - **31.12.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **31.12.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.12.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **31.12.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado – DEI - **31.12.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **31.12.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.12.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **31.12.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2021

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00046/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.		TON	800	55,00	44.000,00
TOTAL						44.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Equador firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00046/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ: 11.955.108/0001-54.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 44.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito



PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado – DEI - **31.12.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **31.12.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.12.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **31.12.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT N° 1PP46/2021 - 30.12.21 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 44.000,00.



PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado – DEI - **31.12.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **31.12.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **31.12.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **31.12.21**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

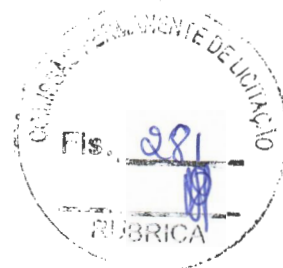
GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; ADJUDICO o seu objeto a: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 44.000,00.
Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:FBEAC094

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 44.000,00.
Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:293EDA93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00046/2021

Aos 30 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 01 de Março de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00046/2021 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

Fornecedor: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA						
CNPJ: 11.955.108/0001-54						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO.		TON	800	55,00	44.000,00
TOTAL						44.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Equador firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00046/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00046/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA.

CNPJ: 11.955.108/0001-54.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 44.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: A0B101DD

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº IPP46/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 30/12 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº IPP46/2021 - 30.12.21 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - RS 44.000,00

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:583F3A96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N°
00046/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial n° 00046 2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 30 de Dezembro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C58F2296

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2021. Edição 2684
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A LICITAÇÃO/SELEÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21121600046/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Licitação Pública	NÚMERO DO RECIBO: 310225
--	-----------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número da Licitação/Seleção: 00046/2021
Situação - Divulgação: Publicação
Data da Publicação do Aviso: 20/12/2021
Data Recebimento: 30/12/2021 a 30/12/2021
Modalidade/Procedimento: Pregão Presencial
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, art. 1º
Critério de Julgamento: Menor Preço
Valor Orçado: 49264,00
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, NBR 11174 e NBR 8419.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Recurso Próprio: 49264,00
Recurso Federal: 0,00
Recurso Estadual: 0,00
Recurso Municipal: 0,00



DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EDITAL.pdf
Código Validador do Arquivo: 5E5966393B1BB607F1DE3225C50989C2
Nome do Arquivo Anexado: Termo de Referência - Aterro Sanitário.pdf
Código Validador do Arquivo: 76BC7A8FBA4BBB8A440B4C3BA77C851F
Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA_DE_PREÇOS.pdf
Código Validador do Arquivo: DC8ABCD7021FE281F7EBAA7EB1EF2682
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO DEI.pdf
Código Validador do Arquivo: A56D106A94A430F0190A4ADCDD42822A
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO AVISO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 904A0518D98906CD36D10E7943E61FEA

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RESULTADO DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Situação da Licitação/Seleção: HOMOLOGADA
Data da Expedição do Ato: 30/12/2021
Data da Publicação do Ato: 31/12/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Ordenador de Despesa: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO/SELEÇÃO:

Quantidade de Itens/Lotes: 1 Itens/Lotes
Quantidade de Participantes: 1 Participantes Classificados



DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 290D7613E747BFF9092A9BB8F1308B53
Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8E188ED4EF82DBB842D6451C381B1BD8

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:310225
Data e hora do Envio: 21/12/2021 14:43:00
Data e hora da criação deste Documento: 10/01/2022 14:54:18



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21121600046/2021	NÚMERO DO RECIBO: 132295
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1PP46/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 310225
Período de Vigência do Contrato: 30/12/2021 à 30/12/2022
Data da Assinatura: 30/12/2021
Data da Publicação: 31/12/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 44000,00

INFORMAÇÕES SOBRE ITEM/LOTE DA LICITAÇÃO PÚBLICA ASSOCIADA AO CONTRATO:

1 - Contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado, externo e adequado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Equador/RN, em conformidade com a NBR13869, nbr 11174 e NBR 8419. SEM TRANSBORDO. - R\$: 49264,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 073.434.754-52
Nome do Fiscal: CAIO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Período de vigência: 06/01/2022 à 31/12/2022
Arquivo de designação: PORTARIA 025 FISCAL DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA
CPF/CNPJ: 11.955.108/0001-54

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TRIBUTOS E LICITAÇÃO

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 8F3069535D4486E4B3EA2829556CC7DE



PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 17/01/2022 12:34:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 132295
Data e hora da criação deste Documento: 17.01.2022 12:34:01

PROCESSO:	211216PP000046
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	PP00046/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para destinação final em aterro sanitário licenciado para atender demandas do município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Pregão Presencial n.º 00046/2021, cujo objeto é a Contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para destinação final em aterro sanitário licenciado para atender demandas do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais para destinação final em aterro sanitário licenciado para atender demandas do município de Equador/RN.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, com a participação efetiva da CPL – Portaria n.º 017/2021.

VENCEDOR E VALOR: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA. – R\$ 44.000,00.

701.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com empresas do ramo (fls. 01/48);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, através do contador, informou a existência de dotação orçamentária (fls. 52);

Houve autorização por agente competente para promoção do Pregão Presencial, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 53);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa, parecer, Minuta de Edital, Parecer, edital de licitação, anexos e publicações do Aviso de Edital, com fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 54/126);

Está acostada a minuta do contrato (fls. 117/119);

702.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.



703.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Pregão Presencial teve o aviso de licitação publicado na imprensa oficial (Fls. 120/126).

704.0 - QUANTO A FASE DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

Constam do Pregão Presencial o credenciamento, a proposta, os documentos de habilitação, Ata da Sessão, Histórico da Ata, Mapa Comparativo de Preços, Extrato de Resultado e Relatório, a adjudicação e a homologação do certame pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 127/264).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 260/262).

705.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 271/274) N.º 01PP46/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA.

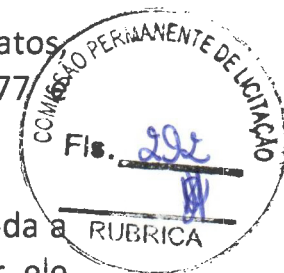
VALOR: R\$ 44.000,00

VIGÊNCIA: até 30.12.2022

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 seguintes.



Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 284).

706.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

707.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Pregão Presencial n.º 00046/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 31 de janeiro de 2022.


PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.